

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII-11° DA REPUBLICA-N. 91

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 5 DE ABRIL DE 1899

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.226, que dá regulamento para a cobrança do imposto de consumo de bebidas.

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas — Decretos de 17 e 20 de mez findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Exp'diente de 3 do corrente, da Directoria da Justiça — Expediente de 29 do mez findo, da Directoria do Interior — Expediente de 30 de mez findo, da Directoria Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portaria de 3 do corrente.

Ministerio da Marinha — Portarias de 4 do corrente — Expediente de 21 a 25 do mez findo — Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portarias de 3 do corrente — Expediente de 16 do mez findo.

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas — Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Contabilidade — Portarias de 3 do corrente, e requerimentos despachados, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 4 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viacão.

Secção JUDICIARIA — Corte appellação

Rendas PUBLICAS — Rendimento da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recobedoria, da Mesª de Rendas do Estado de Minas Geraes e do Estado do Rio.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Actas da Sociedade Anonyma Moinho Fluminense — Balancete do London and River Plate Bank, limited — Balanço do London and Brazilian Bank, limited.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.226—DE 13 DE MARÇO DE 1899

Dá regulamento para a cobrança do imposto de consumo de bebidas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 3º, n. VI, da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, resolve que, para a cobrança do imposto de consumo de bebidas, se observe o regulamento que a este acompanha.

Capital Federal, 13 de março de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim D. Murtinho.

Regulamento para a arrecadação do imposto de consumo de bebidas a que se refere o decreto n. 3.226 desta data

CAPITULO I

DA NATUREZA DO IMPOSTO E SUA INCIDENCIA

Art. 1.º O imposto de consumo de bebidas de que trata o art. 1º, n. 45, da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, recae sobre as bebidas nacionaes e estrangeiras constantes da tabella annexa.

Art. 2.º O imposto compõe-se do registro das fabricas, casas de negocio e mercadores ambulantes, e das taxas a que estão sujeitos os productos alludidos no art. 1.º

Art. 3.º As importancias a pagar pelo registro são as especificadas no art. 5º, e as taxas as que constam da tabella acima referida.

CAPITULO II

DO REGISTRO

Art. 4.º Todos os fabricantes e commerciantes das mercadorias a que se refere o art. 1º são obrigados a registrar annualmente, até 28 de fevereiro, seus estabelecimentos e os individuos que empregarem na venda ambulante.

Paragrapho unico. Os mercadores ambulantes de conta propria deverão ser tambem registrados dentro do mesmo prazo.

Art. 5.º As taxas a pagar pelo registro são:

a) Fabricas.....	200\$000
b) Depositos de fabricas e casas commerciaes em grosso ou de atacado.....	100\$000
c) Casas commerciaes retalhistas exclusivamente de bebidas.....	50\$000
d) Casas commerciaes retalhistas com outros ramos de negocio além do de bebidas.....	20\$000
e) Mercador ambulante, ainda que trabalhando por conta de fabrica ou casa commercial registrada.	20\$000

Paragrapho unico. Os industriaes e commerciantes que se estabelecerem depois de 28 de fevereiro deverão obter o registro antes de iniciarem suas operações commerciaes, pagando integralmente o registro annual, qualquer que seja a época do anno em que o obtenham.

Art. 6.º Para pagamento do registro na vigencia deste regulamento, os interessados apresentarão á estação fiscal competente uma guia organizada de accordo com o modelo A.

Art. 7.º As transferencias de registro deverão ser requeridas dentro de sessenta dias, a contar da data da aquisição do estabelecimento, mas não serão permittidas si o transferente fôr devedor de multas ou estiver sob a pressão de auto de infração, salvo si o mesmo depositar previamente a importancia da multa, que ficará retida até completa solução do processo.

Art. 8.º O comprador será responsavel pelas dividas do vendedor, excepto:

a) si tiver adquirido o estabelecimento em hasta publica;

b) si o houver de espolio ou massa fallida, contando que o titulo de aquisição o livre da responsabilidade do antigo possuidor.

Art. 9.º Sempre que, no correr do anno, forem alteradas as condições do estabelecimento, de modo a sujeital-o a uma taxa maior de registro, será o contribuinte obrigado ao pagamento da differença dentro de sessenta dias, sob pena de ficar sem effeito o registro primitivo.

Art. 10. Diversos ramos de negocio no mesmo estabelecimento não eximem o proprietario da obrigação do registro, si no dito estabelecimento forem vendidas as bebidas a que se refere o art. 1º.

Art. 11. A venda ambulante fica sujeita a tantos registros quantas forem as pessoas empregadas nesse commercio, e o titulo de registro expedido para este fim só será valido dentro da zona territorial (Capital Federal ou um determinado Estado) para a qual tiver sido concedido.

Art. 12. Na falta de transferencia de registro dentro do prazo do art. 7º, ou quando o mesmo não houver sido solicitado de accordo com a firma collectada para o pagamento do imposto de industrias e profissões, ficará sem effeito legal a patente primitiva.

Art. 13. A falta de registro será punida na forma do art. 36 e elevará ao maximo a pena em que incorrer o contribuinte pela infração de qualquer outra disposição deste regulamento.

Art. 14. A guia de que trata o art. 6º servirá para organizar-se um cadastro dos estabelecimentos e pessoas registradas, o qual deverá conter declaração da rua e numero do estabelecimento, nome do contribuinte, especie de commercio, taxa e numero da patente de registro (modelo B), data de pagamento e outras observações que forem necessarias.

Este cadastro será publicado no *Diario Official* em junho de cada anno.

CAPITULO III

DAS TAXAS DE CONSUMO E SUA ARRECADAÇÃO

Art. 15. As taxas de consumo sobre os productos de que trata o art. 1º serão pagas por meio de estampilhas especiaes vendidas nas estações fiscaes, e que deverão ser applicadas aos ditos productos de conformidade com o art. 31.

Art. 16. Haverá estampilhas de duas cores, de uma cor para productos nacionaes e de outra para productos estrangeiros. O formato e signaes caracteristicos das mesmas serão determinados pelo Ministerio da Fazenda e seus valores os seguintes:

20 réis.
25 »
40 »
50 »
60 »
65 »
100 »
120 »
130 »
150 »
200 »
250 »
300 »
400 »
450 »
500 »
600 »
1000 »
3000 »

Art. 17. O depositario central das estampilhas será:

1º, para a Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro — na Casa da Moeda ou na Imprensa Nacional ou em ambas essas repartições, si assim o entender o Ministro da Fazenda;

2º, nos outros Estados — nas Delegacias.

Art. 18. Os pedidos do fornecimento de estampilhas serão feitos directamente á Imprensa Nacional ou á Casa da Moeda pela Alfândega do Rio de Janeiro, Recebedoria, Alfândega de Moeda e Delegacias Fiscaes, e por intermedio da Directoria de Rendas Publicas pelas agencias fiscaes do Estado do Rio de Janeiro.

As Mesas de Rendas e agencias fiscaes nos Estados, bem como as Alfândegas, serão suppridas pelas Delegacias, exceptuadas as Mesas de Rendas alfandegarias, como as de Antena, S. Francisco e Porto Martins, as quaes o serão pelas Alfândegas a que estiverem immediatamente subordinadas.

Art. 19. O estabelecimento incumbido do preparo das estampilhas terá um livro de registro das expedições do qual conste especialmente todo o movimento de saída.

Art. 20. A arrecadação do imposto será feita:

- a) na Capital Federal — pela Alfândega e Recebedoria;
- b) no Estado do Rio de Janeiro — nos municipios de Niteroi e S. Gonçalo — pela Recebedoria; em Macaé pela respectiva Alfândega e nos outros municipios pelas agencias fiscaes;
- c) nos outros Estados — pelas Alfândegas, Mesas de Rendas e agencias fiscaes, nas respectivas circumscriptões, e pelas Delegacias onde não houver aquellas repartições.

Art. 21. As estações arrecadadoras do imposto terão um livro em que deverá ser diariamente escripturado o movimento de entrada e saída de estampilhas com as devidas especificações (modelo C).

Art. 22. O estampilhamento das bebidas fabricadas no paiz se fará nas fabricas e o das bebidas importadas do estrangeiro deverá ser feito pelo importador ou pelos commerciantes retalhistas, que para isso são obrigados a receber daquelle o numero de estampilhas correspondente á quantidade e qualidade dos productos que lhe comprarem.

§ 1.º Exceptuam-se das disposições deste artigo as bebidas nacionaes acondicionadas em pipas, quartolas, bordalezas ou barris, quando destinadas a engarrafamento e vendidas por fabricantes nacionaes a outros fabricantes ou commerciantes retalhistas registrados, as quaes deverão ser estampilhadas na occasião do engarrafamento, com as estampilhas que no acto da venda tiverem sido fornecidas pelo vendedor.

§ 2.º O mesmo regimen do paragrapho antecedente será applicado quando as bebidas acondicionadas como nelle se mencionam destinarem-se não ao engarrafamento, mas a serem vendidas a retalho pelos commerciantes retalhistas registrados, devendo eses, no acto de iniciar o retalhamento da bebida de um determinado caso, applicar as estampilhas no tempo e inutilizalas com a data, conforme o processo para as estampilhas dos barris de chopp.

§ 3.º Nos pipas e barris, automaticos ou não, contendo cerveja para chopp, os fabricantes deverão enviar em cartões, com visíveis e legíveis a designação da bebida e o nome da fabrica, o numero do barril ou pipote e a sua capacidade expressa em litros. Essa numerção não tem a finalidade de constatar a quantidade de cada barril ou pipote, mas sim de facilitar para o consumidor, trará as respectivas estampilhas e bebidas com gomma forte.

A medida que o condutor do veículo de transporte for entregando os barris ou pipotes aos respectivos compradores, irá inutilizando as estampilhas, marcando-as com o numero do barril ou pipote e a data. A inutilização das estampilhas, pela qual

são responsaveis unicamente os fabricantes e seus empregados do distribuição, se fará com carimbos ou a lapis-tinta, sem rasuras nem emendas, sob pena de serem considerdos como não existentes quando os caracteres nellas escriptos estiverem rasgados ou emendados.

§ 4.º Effectuada a venda de bebidas não estampilhadas, nas condições dos §§ 1º e 2º, o fabricante dará ao comprador uma guia ou nota da quantidade vendida, declarando o nome do comprador, a data da compra e a quantidade e valor das estampilhas entregues.

§ 5.º O engarrafamento das bebidas adquiridas nas condições do § 1º se fará de modo que, uma vez iniciado em relação a um determinado caso, fique toda a bebida nelle contida engarrafada no mesmo dia, o que deverá ser verificado pelos fiscaes.

§ 6.º Os fabricantes nacionaes e os importadores poderão vender as bebidas acondicionadas em pipas, quartolas, bordalezas ou barris, a qualquer pessoa que não seja fabricante ou negociante registrado, uma vez que, antes de darem saída de seu estabelecimento a tales bebidas, collem com gomma forte sobre o corpo de cada caso as estampilhas correspondentes ao imposto devido, inutilizando-as previamente na forma estipulada no § 2.º. Neste caso o fabricante ou importador que vender a bebida dará ao condutor do vehiculo de transporte uma nota de venda, na qual será especificada a quantidade (em litros), a qualidade da bebida, o nome e residência do comprador, a data da compra e o valor das estampilhas applicadas a cada caso.

§ 7.º Na hypothese de ser o commerciante retalhista o incumbido do estampilhamento da mercadoria estrangeira deverá fazel-o no prazo de cinco dias contados da entrada das bebidas na sua casa commercial, quando as mesmas bebidas tenham sido adquiridas ja engarrafadas, verificando os fiscaes pelo exame da nota de venda si esta disposição foi cumprida.

§ 8.º As bebidas engarrafadas e acondicionadas em caixas, cestas ou outras emballagens semelhantes, quando de produção nacional, serão estampilhadas pelo fabricante, garrafa por garrafa. Quando, porém, forem importadas de paiz estrangeiro, o estampilhamento competirá:

a) ao negociante retalhista ou mercador ambulante registrado que as adquirir para o movimento do seu commercio e que estampilhará as garrafas uma a uma;

b) ao commerciante importador, quando o comprador não for pessoa registrada para o commercio de bebidas, sendo neste caso o estampilhamento feito englobadamente nas caixas ou cestas e as estampilhas inutilizadas pelo vendedor, que sobre ellas escreverá as iniciaes do seu nome e a data;

c) ao empregado da repartição aduaneira que der saída á mercadoria, quando esta não for importada por negociante importador, sendo o estampilhamento tambem neste caso feito englobadamente nas caixas ou cestas e as estampilhas inutilizadas com a data e as iniciaes do referido empregado, ou por meio do carimbo da repartição.

Art. 23. É considerada contravenção a este regulamento a exposição á venda das bebidas tributadas, sem o competente sello.

Art. 24. São consideradas expostas á venda todas as bebidas a que se refere o art. 1º que forem encontradas dentro das casas commerciaes ou em poder dos mercadores ambulantes, ainda que guardadas em caixas ou moveis.

Paragrapho unico. Exceptuam-se as bebidas acondicionadas em pipas, quartolas, bordalezas e barris, destinadas a serem engarrafadas ou retalhadas e que tenham sido adquiridas de conformidade com os §§ 1º e 2º do art. 22. Nestes casos o commerciante retalhista provará que as pipas, bordalezas ou barris estão intactos e exhibirá não só a guia do que trata o § 4º do dito artigo, mas tambem a quantidade de estampilhas a que ella se refere.

Art. 25. As bebidas que tiverem de ser exportadas para paizes estrangeiros ficam isentas do imposto de consumo, devendo, porém, os exportadores pedir uma guia da respectiva repartição aduaneira, especificando a quantidade e a qualidade dos productos a exportar. Esta guia, que se sera concedida á vista do despacho de exportação, será apresentada pelo exportador ao fabricante que vender a mercadoria e acompanhará a expedição desta da fabrica á repartição aduaneira, ou até ao ponto onde tiver de ser feito o despacho de exportação.

Paragrapho unico. Si decorrido o prazo de vinte dias não se tiver verificado o embarque da mercadoria para a qual foi solicitada a guia de que trata este artigo, o chefe da repartição aduaneira exigirá explicações de quem a solicitou e fará proceder a uma synlicença, si suspeitar que houve fraude.

Art. 26. Os fabricantes de bebidas terão escripta especial em livros sellados, rubricados e authenticados nas respectivas estações fiscaes, nos quaes registrarão o movimento diario do estabelecimento e o de entrada e saída de estampilhas, de accordo com os modelos D, E e F.

Parapho unico. Estes livros serão examinados pelos fiscaes ou por empregados designados pelos chefes das repartições competentes.

Em caso de duvida poderá o fiscal pedir o exame da escripta geral para verificar a exactidão dos lançamentos que encontrar obscuros ou suspeitos na escripta especial.

CAPITULO IV

DA VENDA E COLLOCAÇÃO DAS ESTAMPILHAS

Da venda

Art. 27. As estampilhas do imposto de bebidas serão vendidas pelas estações fiscaes competentes ás pessoas habilitadas com o respectivo registro na forma deste regulamento.

Art. 28. O fornecimento de estampilhas será feito mediante pedido formulado de accordo com o modelo G por compra na estação fiscal do lugar, em importancia nunca inferior a 50\$000.

Parapho unico. Exceptuam-se as estampilhas precisas para as bebidas importadas, cujo fornecimento será feito de accordo com a nota de despacho mediante guia organizada pelo despachante e visada pelo substituto do inspector da alfandega.

Art. 29. A venda de estampilhas se fará nas seguintes condições:

1ª, as estampilhas para bebidas importadas — exclusivamente aos importadores ou seus representantes, devidamente habilitados, em vista da guia de que trata o paragrapho unico do artigo antecedente, e na medida exacta da quantidade e qualidade de bebidas que houverem de despachar, o que será verificado pelas respectivas repartições aduaneiras;

2ª, as estampilhas para bebidas fabricadas no paiz — exclusivamente aos fabricantes nacionaes, mediante o pedido a que se refere o art. 28. O pedido será feito em duas vias, devendo ficar uma archivada na repartição fiscal e a outra ser entregue ao fabricante, que a apresentará ao fiscal, quando este o exigir.

Parapho unico. E' prohibido aos industriaes e importadores revenderem as estampilhas que adquirirem para o estampilhamento de seus productos.

Art. 30. Os importadores são obrigados a entregar aos commerciantes que lhes comprarem bebidas importadas, as estampilhas correspondentes á qualidade e quantidade das mesmas bebidas e só a esses commerciantes poderão ceder taes estampilhas.

Da collocação

Art. 31. A applicação das estampilhas será feita da seguinte forma:

1º, nas garrafas, garrações, botijas, frascos e outras vasilhas semelhantes, de maneira que fiquem colladas no gargalo passando sobre a rolha e se rompam ao abrir;

2º, nos syphões de agua gazosa, de maneira que a estampilha se rompa ao calçar-se na alça, cujo movimento determina a saída do liquido;

3º, nas pipas, bordalezas, barris e vasilhas semelhantes, em qualquer ponto do tampo, comtanto que as estampilhas fiquem bem visiveis.

Parapho unico. Nos pipotes e nos barris, automaticos ou não, contendo cerveja para *chopp*, a applicação das estampilhas se fará sempre no tampo, de modo que não fiquem sobrepostas á abertura onde se introduz a bomba extractora.

Art. 32. Para completar a importancia da taxa legal, poderão ser colladas estampilhas de valores diversos, comtanto que o sejam seguidamente e nunca sobrepostas, sob pena de só se considerar satisfeito o valor da que estiver collada em ultimo lugar.

Art. 33. Consideram-se inutilizadas as estampilhas sem effeito legal quando fragmentadas ou colladas de tal modo que possam ser tiradas sem o menor esforço e utilizadas de novo.

Art. 34. Considera-se não sellada a bebida nacional a que forem applicadas estampilhas destinadas a mercadorias estrangeiras, e bem assim a bebida estrangeira a qual forem applicadas estampilhas destinadas a mercadorias nacionaes.

CAPITULO V

DAS PENAS E SUA APPLICACÃO

Art. 35. As penas comminadas neste regulamento serão impostas mediante processo administrativo, que terá por base o auto.

Parapho unico. O auto é a formalidade substancial do processo, sem o qual nenhuma pena poderá ser imposta, quaesquer que sejam as provas collidas.

Das multas

Art. 36. Os infractores deste regulamento serão punidos com as seguintes multas:

De 300\$ a 500\$000:

a) os fabricantes e negociantes de bebidas que não registrem seu estabelecimento ou negocio, como estipula o art. 4º e o paragrapho unico do art. 5º;

b) os fabricantes que deixarem de cumprir o disposto no art. 26;

c) os fabricantes e commerciantes que não collocarem as estampilhas como determina o art. 31, ou infringirem qualquer das outras disposições do mesmo artigo e seu paragrapho, e os que collarem estampilhas dilaceradas ou com indicio de já terem servido;

d) os directores, gerentes, ou empregados das empresas de transporte que se oppuzerem ao disposto no art. 64;

De 500\$ a 1:000\$000:

e) os fabricantes que permittirem sair das fabricas bebidas não selladas ou selladas incompletamente, salvo as excepções constantes deste regulamento;

f) os fabricantes, importadores e retalhistas que infringirem o disposto no art. 22 e seus paragraphos;

g) os commerciantes que expuzerem á venda bebidas nas condições da lettra e deste artigo;

h) os fabricantes e importadores que revenderem estampilhas adquiridas para o estampilhamento dos seus productos fabricados ou importados;

i) os mercadores ambulantes que infringirem o art. 74;

j) os importadores que deixarem de cumprir o disposto no art. 30;

k) os commerciantes e os conductores dos vehiculos de transporte que infringirem o art. 76 e seu § 1º;

De 1:000\$ a 3:000\$000:

l) os que registrarem fabrica não existente, ou com falsa declaração do nome ou firma do proprietario;

m) os que usarem estampilhas falsas ou rotulos de fabrica não existente;

n) os que por qualquer forma embaraçarem a acção dos fiscaes no exercicio de suas attribuições;

o) os que expuzerem á venda ou venderem bebidas sujeitas ao imposto de consumo, inculcando-as como vinhos puros, aguardente nacional, ou outras bebidas que não sejam taxadas ou estejam sujeitas a taxa inferior;

p) qualquer pessoa que seja encontrada vendendo ou procurando vender estampilhas servidas;

q) os que servirem-se da guia de que trata o art. 25 para obter dos fabricantes productos não estampilhados, dando-lhes depois consumo no interior do paiz.

Art. 37. Quando qualquer commerciante recusar-se a declarar qual o fabricante de bebidas encontradas em sua casa ou negocio em condições que não respeitem as prescrições fiscaes deste regulamento, será punido com as penas que caberiam ao referido fabricante.

Art. 38. Além da applicação das multas impostas no art. 36, os fiscaes deverão apprehender as mercadorias não selladas, selladas incompletamente, ou com sellos falsos ou já servidos.

Art. 39. As multas impostas neste regulamento serão cobradas no dobro aos reincidentes.

Do auto e processo administrativo

Art. 40. O auto, base do processo administrativo, deverá ser lavrado com a precisa clareza e individualização, determinando o local, hora, nome do infractor, natureza da infracção, testemunhas, si houver, e mais factos que occorrerem.

Art. 41. O auto será lavrado:

1º, por fiscaes especiaes ou empregados do fazenda designados;

2º, por qualquer pessoa.

§ 1.º O auto lavrado por particular deverá ser assignado por duas ou mais testemunhas; quando, porém, o for pelos funcionarios de que trata o n. 1º deste artigo, esta formalidade poderá ser dispensada.

§ 2.º O infractor ou seu representante na occasião, deverá assignar o auto; no caso de recusa ou impossibilidade, será declarada esta circumstancia.

Art. 42. Lavrado o auto de infracção e entregue ao chefe da estação fiscal competente, este mandará immediatamente intimar o infractor, dando-lhe conhecimento da falta autuada, affirm de que venha allegar o que julgar a bem de seu direito dentro do prazo improrrogavel de quinze dias, sob pena de revelia.

§ 1.º A intimação será feita pela seguinte forma :

a) por publicação de edital no *Diário Official*, na Capital Federal, e em outros órgãos de publicidade, nos Estados ;

b) por notificação escripta ou verbal à parte interessada, comprovada com recibo ou certificado no proprio auto.

§ 2.º Os editaes ou notificações deverão dar conhecimento não só da infracção commettida, como da pena em que tiver incorrido o infractor.

Art. 43. O prazo de quinze dias, de que trata o artigo antecedente, será contado da data da publicação do edital ou da notificação.

Art. 44. Produzida a justificação, a qual deverão ser facilitados todos os meios, o chefe da repartição, depois de ouvir o fiscal e de reunir os esclarecimentos que julgar necessários, imporá multa ou julgará improcedente o auto.

Paraphrasis unico. Si, esgotado o prazo de quinze dias, a parte interessada não produzir justificação nem allegar em seu favor, notar-se-ha no auto a revelia e será proferida a decisão.

Art. 45. As decisões dos chefes das repartições serão publicadas ou comunicadas à parte interessada.

Art. 46. Proferida a decisão, o acto não poderá ser mais reconsiderado pelo chefe da estação fiscal, ficando salvo à parte interessada o recurso, nos casos em que couber e nos termos do capítulo VI.

Art. 47. Preparado e concluso o processo, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de oito dias.

Estas decisões serão fundadas nas provas dos autos.

Art. 48. As informações ou pareceres que sobre o auto de infracção tiverem de ser dados por funcionarios, não deverão exceder, em caso algum, o prazo de quinze dias, bem como nenhuma dilação probatoria será concedida ao infractor no correr do processo, maior de dez dias.

Art. 49. As multas impostas por decisão passada em julgado, poderão ser cobradas amigavelmente dentro de quinze dias, convidando-se para esse fim o infractor por meio de edital.

Findo este prazo, deverão ser immediatamente remetidos os processos à Directoria do Contencioso ou às Delegacias para a cobrança executiva.

Art. 50. No caso de não residir o infractor na sede da repartição por onde correr o processo de imposição de multa, as intimações e mais actos serão exercidos por intermedio da estação do lugar de residencia.

CAPITULO VI

DO RECURSO

Art. 51. Das decisões proferidas pelas estações fiscaes haverá recurso para instancia superior.

Os recursos são ordinarios, *ex-officio* e de revista, e serão interpostos :

a) para o Ministro da Fazenda, das decisões fiscaes da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro, e das proferidas pelas Delegacias Fiscaes em primeira instancia, excedentes das respectivas alçadas ;

b) para as Delegacias Fiscaes, das decisões proferidas pelos chefes das repartições arrecadadoras nos outros Estados.

Art. 52. Haverá recurso de revista interposto de accordo com o art. 37 do decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, das decisões das Delegacias Fiscaes em que se der incompetencia, excesso de poder e violação de lei ou preterição de fórmulas essenciaes.

Art. 53. Haverá recurso *ex-officio* :

1.º, das decisões favoraveis às partes, proferidas pelos agentes fiscaes e administradores de Mesas de Rendas ;

2.º, das decisões dos inspectores das Alfandegas, dos delegados fiscaes, quer em primeira, quer em segunda instancia, e do director da Recebedoria, julgando em favor das partes as contravenções de que tratam os arts. 26 e 36 lettra m.

Paraphrasis unico. Estes recursos serão interpostos dentro do prazo de quinze dias :

a) para o Ministro da Fazenda — pelos delegados fiscaes, director da Recebedoria, inspectores das Alfandegas do Rio de Janeiro e de Macahé e agentes fiscaes no Estado do Rio de Janeiro ;

b) para as Delegacias Fiscaes — pelos inspectores das Alfandegas, administradores de Mesas de Rendas e agentes fiscaes nos outros Estados.

Art. 54. Os recursos de decisões das repartições arrecadadoras deverão ser interpostos dentro do prazo de quinze dias, contados da publicação ou intimação do despacho, por meio de petição dirigida à autoridade a quem se recorrer, salvo o caso de revelia, em que a decisão passa em julgado desde a data da publicação.

Os recursos serão apresentados à repartição competente e por ella encaminhados com o processo e informações dentro do prazo de oito dias.

Art. 55. Si o recurso versar sobre multa, não será aceito sem deposito prévio de sua importancia.

Art. 56. O recurso porempto não será encaminhado à instancia superior e, si o for, não será tomado em consideração.

CAPITULO VII

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 57. A fiscalização do imposto compete :

1.º, na Capital Federal — à Recebedoria e Alfandega do Rio de Janeiro ;

2.º, no Estado do Rio de Janeiro — em Nitheroy e S. Gonçalo à Recebedoria ; em Macahé, à respectiva Alfandega, e nos outros municipios às agencias fiscaes sob a immediata inspecção da Directoria das Rendas ;

3.º, nos outros Estados — às Delegacias Fiscaes em todo o Estado, e às Alfandegas, Mesas de Rendas e agencias fiscaes, cada uma na sua circumscripção.

Art. 58. A fiscalização do imposto será exercida :

a) nas Alfandegas e outras repartições aduaneiras ;

b) nas fabricas ;

c) nas casas de commercio ;

d) nas estações das estradas de ferro ou de rodagem, das ferrocarris, das linhas de navegação maritima e fluvial ou de quaisquer empresas de transporte.

Art. 59. A fiscalização será exercida não só pelos chefes das repartições mencionadas no art. 57 e respectivos empregados, como especialmente por intermedio dos fiscaes.

Art. 60. Enquanto não for reorganizada a fiscalização dos impostos de consumo, este serviço regular-se-ha pelos decretos ns. 2.998, de 14 de setembro de 1898, e 3.040, de 19 de outubro do mesmo anno.

Art. 61. Incumbe aos fiscaes :

1.º, velar pela completa execução deste regulamento, visitando com frequencia as fabricas e casas commerciaes de bebidas e examinando, quando julgar conveniente, as dependencias desses estabelecimentos e os armarios, caixas ou moveis que ali encontrarem ;

2.º, lavrar os autos de infracção ;

3.º, apprehender as mercadorias em contravenção do regulamento, lavrando o competente auto ;

4.º, apprehender um specimen de cada producto ou preparado que encontrar em infracção regulamentar, para prova material da contravenção ;

5.º, visar o registro das fabricas e casas mercadoras de bebidas e bem assim examinar a escripta dos fabricantes ;

6.º, solicitar o auxilio das autoridades e da força publica para o desempenho de suas funcções ;

7.º, desempenhar qualquer outra funcção que se contenha no limite de suas attribuições ;

8.º, apresentar mensalmente, até o dia 10, mappas das casas visitadas durante o mez antecedente, com especificação da rua, numero, nome do contribuinte, genero de negocio, numero do registro, infracções verificadas e natureza das mesmas, com os precisos esclarecimentos, bem como do movimento das fabricas, quer quanto à producção e consumo, quer quanto ao valor das estampilhas que cada uma houver applicado ;

9.º, organizar e apresentar mensalmente um boletim dos barris e pipotes de cerveja para *chopp*, com indicação da quantidade da bebida consumida e da importancia do imposto pago, servindo-se para isso dos livros a que se refere o art. 26 ;

10.º, exercer a mais activa vigilancia para impedir que saiam das fabricas barris e pipotes de cerveja para *chopp*, sem estarem estampilhados como determina o art. 22, apprehendendo o producto que houver sido expedido em contravenção ;

11.º, inspecionar :

a) o fabrico de rotulos, para verificar si se prestam à applicação de productos nacionaes para serem expostos à venda como estrangeiros ;

b) as bebidas nacionaes expostas à venda para verificar si trazem rotulos em lingua estrangeira ;

12.º, prestar à autoridade competente as informações e serviços que lhes forem exigidos em relação às suas funcções.

Art. 62. Os fiscaes serão immediatamente subordinados aos chefes das repartições arrecadadoras, e, no desempenho de suas funcções, são passíveis das penas disciplinares a que estão sujeitos os empregados da fazenda.

Art. 63. Os que desactarem por qualquer maneira os empregados encarregados da fiscalização, no exercicio de suas funcções, e os que impedirem por qualquer meio a effectividade do serviço fiscal serão punidos na forma do Codigão Criminal, para o que o empregado offendido lavrará um auto, acompanhado do rol de testemunhas, o qual será pelo chefe da repartição remettido ao procurador da Republica.

O empregado, no caso da disposição precedente, poderá prender o offensor ou infractor e solicitar para esse fim o auxilio da força publica ou das autoridades policiaes.

Art. 64. Os agentes fiscaes dos impostos de consumo, qualquer que seja a sua categoria, poderão, sempre que julgarem necessario, verificar nas estações das estradas de ferro, ferrocarris, linhas de navegação maritima e fluvial, ou de quaisquer empresas de transporte, si as bebidas sujeitas ao imposto, em carga ou descarga nessas estações, estão devidamente estampilhadas,

exigindo, em caso de suspeita, que os volumes sejam retidos nas referidas estações, até que os remetentes ou destinatários os abram ou autorizem a abrir a vista do agente fiscal.

Os directores, administradores ou empregados dessas linhas de transporte facultarão aos funcionarios da fazenda publica todas as informações que elles requisitarem e prestarão todo o seu concurso para facilitar-lhes a necessaria inspecção.

§ 1.º Quando a administração das referidas linhas de transporte o exigir para sua resalva, o fiscal lavrará e assignará um termo declarando a diligencia que houver effectuado.

§ 2.º Si o producto não estiver devidamente estampilhado, o fiscal lavrará contra o remittente um auto de infracção nos termos deste regulamento e apprehenderá o mesmo producto.

Art. 65. Os fiscaes poderão penetrar sempre nas fabricas de bebidas e ali exercer suas funcções, a qualquer hora do dia, ou mesmo da noite, quando de noite estiver a fabrica funcionando em trabalho industrial.

Art. 66. As bebidas sujeitas ao imposto de consumo que forem encontradas no commercio sem estarem devidamente selladas, salvas as excepções mencionadas no paragrapho unico do art. 24, serão apprehendidas pelos fiscaes, que lavrarão auto de infracção e apprehensão.

Paragrapho unico. As bebidas apprehendidas só serão restituídas depois de selladas pelo infractor, e, quando não o forem dentro de quinze dias, serão remittidas à Alfandega, adim de dal-as em consumo.

Art. 67. Todas as repartições publicas federaes e autoridades da União e do Districto Federal prestarão seu concurso ao serviço fiscal quando lhes for solicitado.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 68. Todos os prazos de que trata este regulamento serão contados da publicação das resoluções ou despachos no *Diário Official* ou nas gazetas que publicarem o expediente, nos Estados, ou da data das intimações, quando não haja aquella publicação.

Art. 69. Logo que se acharem impressas as novas estampilhas do imposto de consumo de bebidas, o Governo as fará distribuir por todas as repartições fiscaes incumbidas da respectiva venda.

Art. 70. A medida que as repartições competentes na Capital Federal e nas capitais dos Estados forem recebendo as novas estampilhas, farão annunciar immediatamente a venda das mesmas por editaes no *Diário Official* ou nas gazetas que publicam o expediente dos Estados, e nesses editaes marcarão o prazo improrogavel de vinte dias, além do qual não poderão mais circular no commercio, nem ser expostas á venda, as mercadorias de que trata o art. 1.º, que não estejam estampilhadas de conformidade com as disposições deste regulamento e a tabella annexa.

Paragrapho unico. Este prazo de tolerancia será de dez dias para o stock de bebidas existente nas fabricas.

Art. 71. Os importadores e os negociantes em grosso ou a retalho, que durante o prazo de vinte dias mencionado no art. 68 ainda tiverem em seus estabelecimentos mercadorias da citada especie não estampilhadas ou estampilhadas incompletamente, deverão supprir-se nas repartições competentes das estampilhas necessarias que, por excepção ao disposto nos arts. 27, 28 e 29, serão durante o mesmo prazo vendidas em qualquer quantidade, para qualquer especie e a qualquer pessoa.

Art. 72. Posto que as antigas estampilhas possam em parte ser utilizadas, os fabricantes e negociantes de bebidas poderão, si julgarem de sua conveniencia, trocal-as nas repartições competentes, em igual valor, por estampilhas dos novos tipos, independentemente da qualquer formalidade.

Paragrapho unico. A faculdade de troca cessará trinta dias depois da publicação dos editaes a que se refere o art. 70.

Art. 73. Decorrido o prazo de vinte dias estabelecido no artigo 70, os agentes incumbidos da fiscalização do imposto percorrerão as suas circumscriptções inspecionando todas as casas commerciaes e negocios ambulantes de bebidas, adim de verificarem si ha producto a venda, nos termos do art. 24, sem estar devidamente estampilhado, e, decorrido o prazo de dez dias marcado no mesmo artigo, exercerão igual vigilancia para que não saiam das fabricas bebidas incompletamente estampilhadas, autoando em ambos os casos os infractores.

Art. 74. Os vendedores ambulantes de bebidas deverão trazer sempre consigo o seu titulo de registro, que serão obrigados a apresentar aos fiscaes todas as vezes que elles o exigirem.

Art. 75. Quando em qualquer das repartições incumbidas da venda de estampilhas occorrer accidentalmente a falta de um determinado tipo, poderá essa repartição supprir estampilhas de valor correspondente e relativas a qualquer dos outros impostos de consumo que são arrecadados por esse meio, uma vez que não sejam suppridas aos importadores e estampilhas applicaveis a productos nacionaes, nem a fabricantes de productos nacionaes e negociantes não importadores estampilhas applicaveis a productos estrangeiros.

Art. 76. É prohibida a devolução de barris e pipotes de cerveja intactos das casas commerciaes para as fabricas.

§ 1.º Os barris e pipotes esvaziados pelo consumo não serão expedidos em retorno, das casas commerciaes para as fabricas, sem que o commerciante tenha dilacerado as estampilhas dos mesmos barris e pipotes. Si o commerciante não as dilacerar, fal-o-ha o conductor do vehiculo de transporte, e si aquelle a isso se oppuzer, o conductor não transportará os referidos volumes.

§ 2.º Nas infracções deste artigo serão considerados infractores, tanto o commerciante como o conductor do vehiculo.

Art. 77. Verificando-se a mudança de localidade, nome da rua, numero da casa, composição de firma social, ou qualquer outra das indicações exigidas por este regulamento nos rotulos dos productos, serão tolerados na circulação e commercio, durante seis mezes, os antigos rotulos.

Art. 78. Vinte dias depois da publicação deste regulamento deverão os fabricantes de cerveja ter feito gravar nos barris e pipotes as inscripções determinadas no § 3º do art. 22.

Art. 79. No corrente anno o prazo para o registro de que trata o art. 4º será prorogado por vinte dias, contados da data da publicação deste regulamento, nos termos do art. 68.

Art. 80. Fica mantida a disposição do art. 40, 3ª alinea das preliminares da Tarifa em vigor, relativa á importação de vinhos reconhecidos como artificiaes.

Art. 81. Os titulos de registro concedidos até a data da promulgação deste regulamento, de conformidade com o disposto no cap. 2º do decreto n. 2.778, de 30 de dezembro de 1897, serão respeitados até 31 de dezembro do corrente anno, taes quaes foram concedidos.

Art. 82. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 13 de março de 1899.—*Joaquim D. Murtinho.*

TABELLA

Taxas de consumo a que estão sujeitas as bebidas

BEBIDAS	QUANTIDADE	TAXA
Agua mineral artificial, gaseosa ou não, inclusive as denominadas—syphão e soda	Litro 1/2 » 1/4 »	100 réis 50 » 25 »
<i>Bebidas constantes do n. 130 da classe 9ª da Tarifa, a saber:</i>		
Licores communs ou doces de qualquer qualidade para uso de mesa ou não, como os de banana, baunilha, laranja e semelhantes; a americana, o aniz, o herba-doce, a hesperidina, o kummel e outros, que se lhes assemelhem, exceptuando apenas os licores medicinaes, classificados no n. 227 da tarifa das Alfandegas.	Litro 3/4 » 1/2 » 1/4 »	600 réis 450 » 300 » 150 »
<i>Bebidas constantes do n. 131 da classe 9ª da Tarifa, a saber:</i>		
A bayntho, aguardente de França, da Jamaica, do Rheno, do Reino, brandy, cognac, eucalypsinthio, genebra, laranjinha, kirsch, rhum, whisky e outros, excepto a aguardente e o alcool fabricados no paiz.	Litro Garrafa 1/2 »	200 réis 130 » 65 »
Cerveja	Litro Garrafa 1/2 »	60 réis 40 » 20 »
Vinhos artificiaes e demais bebidas fermentadas, que possam ser assemelhadas e vendidas como vinho de uva, vinhos espumosos e champagne.	Garrafa 1/2 » 1/4 »	1000 réis 500 » 250 »

MODELO A

F residente á rua com
(estabelecimento de ou venda ambulante) de bebidas,
vem registrar seu negocio na forma das disposições em vigor,
em de de 189
(Assignatura).

MODELO - B

N.



EXERCICIO DE 189...

Recebedoria da Capital Federal

REGISTRO DE BEBIDAS

Rs...\$...

Por este título fica concedido a F. estabelecido á rua..... com negocio de..... a patente de registro para o commercio de bebidas na fórmula do art. 4º do Decreto n.º...

Recebedoria da Capital Federal...de.....de 189...

Pelo sub-director,
F.

Recebi em.....

O thesourceiro,
E.

N.



EXERCICIO DE 189...

Recebedoria da Capital Federal

(Decreto n.....)

REGISTRO PARA O COMMERCIO DE BEBIDAS

Rs...g...

Por este titulo fica concedido a F. estabelecido a rua.... com negocio de..... a patente de registro para o commercio de bebidas na fórma do art. 4º do Decreto n....

Recobedoria da Capital Federal... de..... de...

Pelo sub-director,
F.

Recebi em...de..... de 189...

O thesoureiro
F.

MODELO C

DEVE

CAIXA

HAVE

4	Jan. 1898	Importancia de estampilhas de bebidas recebidas: de 40 réis.... 100 de 100 » 500 de 300 » 1.000	4\$000 50\$000 300\$000	354\$000	6	Jan. 1898	Importancia vendida a F. sendo: de 40 réis 30 1\$200 de 100 » 200 20\$000 de 300 » 150 16\$800	68\$000	230\$000
					6	Jan. 1898	Importancia vendida a S. sendo; de 40 réis 50 2\$000 de 100 » 100 10\$000 de 300 » 500 150\$000	162\$000	
					10	Jan. 1898	Importancia vendida a B. etc.		

MODELO D

Mappa do movimento de saída de cerveja destinada a « chopps » na Fábrica de à rua de

DATA	NUMERAÇÃO DOS BARRIS OU PIPOTES	NOME DO COMPRADOR	RESIDENCIA	QUANTIDADE DE CERVEJA — (Litro)	SELLO EMPREGADO	OBSERVAÇÕES

MODELO E

Mappa de venda de bebidas em barril, etc., destinadas a engarrafamento, na
Fabrica de..... á rua de.....

DATA	NOME DO COMPRADOR	RESIDENCIA	NUMERO DO REGISTRO	QUANTIDADE VENDIDA EM BARRIL (LITRO)			OBSERVAÇÕES
				Classe 9a, n. 130 da Tarifa	Classe 9a, n. 131 da Tarifa	Vinhos e demais bebidas fermentadas	

MODELO F

**Modelo demonstrativo do estabelecimento de propriedade de.....rua..... no mez
de..... de... ISO....**

[illegible]

N. B.— No fim do mez os saldos existentes nas estampilhas passar-se-hão para o mez seguinte.

MODELO G

N.

O abaixo assignado, inscripto sob n...., estabelecido á rua n.... com (fabrica ou commercio) de bebidas, precisa das seguintes estampilhas do imposto de consumo de bebidas :

[illegible]

Importa em (por extenso.)

(Data e assignatura.)

Recobi em (data e assinatura.)

• Averbado a fls..... do livro de inscrições n. 1, em.... do
..... de 189....

O escripturario,

F.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por decretos de 17 de março findo, foram concedidos privilegios de invenção, por 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto a novidade e utilidade da invenção:

Pela patente n. 2.775, a John Mac Lesd Murphy, americano, engenheiro, morador no Districto de Columbia (Estados Unidos da America do Norte) por seu procurador Adolpho Bailly, brasileiro, agente de privilegios nesta Capital, para sua invenção de — Aperfeiçoamento em sustentosesphericos para motores electricos —

Pela patente n. 2.776, e nas mesmas condições e pelo mesmo procurador, a Hiram W. Majes Junior, brasileiro, mecanico, morador em S. Luiz do Maranhão, para sua invenção de uma prensa denominada — Prensa economica republicana.

— Por outro de 20 de março findo:

Pela patente n. 2.777, e nas mesmas condições a Casemiro Henriques Rodrigues, artista, brasileiro, residente em Nitheroy, para sua invenção de aparelho denominado — Braço-longo — para armar e desarmar cortinados, lampadas e amostras para casas de negocio.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 3 de abril de 1899

Comunicou-se ao commandante superior interino da guarda nacional, no Estado do Amazonas, em referencia ao officio de 3 de março ultimo, que foi remittida a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no dito Estado, a portaria de 29 do mesmo mez, concedendo um anno de licença, para tratar da saude onde lhe convier, ao major Manoel Ferreira Frota Menezes, cujo requerimento acompanhou aquelle officio.

— Remetteu-se ao commandante superior interino da guarda nacional desta Capital, para informar, o requerimento em que o tenente da 1.ª companhia do 5.º batalhão da reserva Eduardo Campos Junior, pede prorrogação de prazo para apostillar a respectiva patente.

— Requiriram-se do director da Estrada de Ferro Central do Brazil passes, da cidade de Ouro Preto até esta Capital, para os réus pobres Carlos Adolpho Paladini e Felipe Carichini, que tem de se apresentar ao Supremo Tribunal Federal no dia 5 deste mez, bem assim para a respectiva escolta, conforme o pedido do Juizo Federal, na secção de Minas Geraes.

— Transmittiram-se:

— Ao procurador Geral do Districto Federal, para informar, o requerimento em que o bacharel Luiz Guebels de Moraes Sarmiento, 2.º promotor publico desta Capital, pede dous mezes de licença para tratar de sua saude;

— Ao Juizo Federal, na secção de S. Paulo, para os fins convenientes, o decreto de nomeação do bacharel Bernardo de Souza Campos para o cargo de Procurador da Republica na mesma secção.

Requerimentos despendidos

Tenente Antonio de Souza Menezes. — Requerida certidão, querendo.

João Victorio Paret, como procurador de José Antonio de Amorim. — Dê-se certidão, apresentando procuração.

Directoria do Interior

Expediente de 29 de março de 1899

Foi naturalizado brasileiro o subdito portuguez Antonio Gonçalves de Souza, residente na Capital Federal.

— Declarou-se ao delegado fiscal do Thesouro Federal, no Estado de Pernambuco, em referencia ao officio de 9 do corrente mez, com o qual transmittiu o requerimento em que Tondella, Cockles & Comp., successores de F. P. Bouletreau, pedem pagamento de objectos que forneceram a Intendencia Municipal do Recife para o serviço de revisão e qualificação federal, que, por aviso n. 3.223, de 5 do novembro de 1895, este Ministerio requisitou do da Fazenda expedição de ordens, afim de que, pelo credito suplementar a verba — Eventuaes — do respectivo exercicio, a quo se refere o decreto n. 2.147, de 28 de outubro daquelle anno, fosse posto na Alfandega do mesmo Estado o credito de 4.832\$900 para occorrer ao pagamento de publicações e outras despesas feitas pelo Conselho Municipal da capital do dito Estado; bem assim que por aviso da igual data, sob n. 3.224, deu-se conhecimento da requisição ao inspector da mencionada alfandega.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2.ª secção — Capital Federal, 29 de março de 1899.

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Governo resolveu revogar o aviso de 29 de novembro ultimo, que mandou suspender o processo de concurso para provimento dos logares vagos e que vagassem nos estabelecimentos dependentes do ministerio a meu cargo, convido, entretanto, que aguardéis, para o vosso procedimento, a promulgação da reforma desse instituto, ora em elaboração.

Saud e fraternidade — Epitacio Pessoa, — Sr. director do Externato do Gymnasio Nacional. — Identico ao director do Internato.

Dia 3 de abril

Por portaria de 3 do corrente mez, foi nomeado Olympio Sobral de Azevedo Coutinho para o logar de continuo do Hospicio Nacional de Alienados.

Directoria Geral de Saude Publica

Additamento ao expediente de 29 de março de 1899

Por portarias desta data, foram concedidos ao Sr. Dr. Antonio Pereira de Mello Batalha, ajudante do inspector de saude do porto de Santos, 30 dias de licença, para tratamento de sua saude, e 15 dias, em prorrogação da em que se achava em gozo ao Sr. Dr. Antonio José Alves Guimarães, inspector de saude do porto do Paraná.

— Accusou-se:

— Ao Ministerio das Relações Exteriores o recebimento de seu aviso n. 15, de 28 do corrente;

— Ao Sr. ministro plenipotenciario do Brazil, em Londres, item do seu officio n. 9, de 3 de março findo.

Expediente de 3 de abril de 1899

Remetteram-se:

— Ao Dr. secretario da Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro o diploma registrado do dentista Guilherme Leinos Castro;

— Ao Dr. director do Hospital Paula Candido duas contas de Pereira, Reis & Comp.: na importância total de 693\$640.

— Accusou-se:

— Ao Dr. director de hygiene do Rio Grande do Sul o recebimento de seu officio sob n. 76, de 18 de março findo.

— Solicitou-se:

— Ao Dr. director do Hospital Paula Candido a certidão de obito de Rudolf Petersen, ex-tripolante do lugar americano *Francos*

Requerimentos despendidos

Silva Gomes & Comp. — Concede a licença. Braz Antonio Duarte. — Esta directoria não concede licença para preparados homeopathicos officinaes, nem os approva. Julgando-os innocuos, não se oppõe a respectiva venda como o faz em relação aos granulos de Souza Soares, que são simples confeitos. Em todo o caso, não poderá annuncial-os como approvados por esta repartição.

Durante o mez de março ultimo, foram apresentados ao registro desta directoria os seguintes titulos:

Médicos

Dr. Ablon Petit Guimarães Carneiro, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Registrou seu titulo em 6 de março do corrente anno.

Dr. Oscar Antonio Brandi, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Registrou seu titulo em 6 de março do corrente anno.

Dr. Henrique de Figueiredo Vasconcellos, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Registrou seu titulo em 18 de março do corrente anno.

Dr. Manoel Monteiro de Araripe Sucupira, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Registrou seu titulo em 15 de março do corrente anno.

Dr. Feliciano José de Almeida Junior, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Registrou seu titulo em 22 de março do corrente anno.

Dr. Abel Guimarães Porto, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Registrou seu titulo em 29 de março do corrente anno.

Pharmaceuticos

José Bessa de Carvalho, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Registrou seu titulo em 17 de março do corrente anno.

José Olegario de Almeida Moura, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Registrou seu titulo em 21 de março do corrente anno.

Ulysses de Freitas Paranhos, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Registrou seu titulo em 23 de março do corrente anno.

Cirurgiões dentistas

Mlle. Ghikindre Eimna Marie Antoinette, formada pela Universidade de Bruxellas e considerada habilitada pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Registrou seu titulo em 1 de março do corrente anno.

Estanislao de Camargo Seabra, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Registrou seu titulo em 3 de março do corrente anno.

Julio Cesar Diogo, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Registrou seu titulo em 7 de março do corrente anno.

Tertuliano da Gama Coelho, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Registrou seu titulo em 16 de março do corrente anno.

Lourenço Alves da Cunha Salazar, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Registrou seu titulo em 27 de março do corrente anno.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 3 do corrente, foram concedidos dois mezes de licença ao 1º escripturario da Alfandega de Pernambuco, José Sison de Mello, com vencimento na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Coronel Zacharias Borba dos Santos. — Inscreva-se, cobrando-se o selo devido.
 Marianna Gomes do Amaral. — Paga multa de 20\$, transfira-se.
 Cecilia Maria do Amaral. — Idem.
 Antonio Freire de Brito Sanches. — Idem.
 Dr. Benjamin Antonio da Rocha Faria. — Transfira-se, pagando a multa de 20\$000.
 Luiz Francisco Moreira. — Transfira-se.
 Companhia Confiança Industrial. — Restituam-se 514\$000.
 Rosalina Pires de Bittencourt Barcellos. — Transfira-se.
 Manoel Ferreira da Fonseca. — Mostre-se quitto da multa imposta.
 Guilherme Candido Pinheiro & Comp. — Restituam-se 66\$000.
 Luiz Nadais & Reis. — Restituam-se 142\$.
 Carlos Avila da Costa. — Restituam-se 36\$.
 Sebastião Soares da Rocha. — Restituam-se 3\$500.
 João Gomes de Castro. — Não ha que deferir, em vista do parecer.
 Maria da Jesus Gonçalves Canancho. — Idem.
 Luiz Mangini. — Idem.
 Santos & Allicios. — Satisfacem a exigencia da Sub-Directoria.
 Moraes & Reis. — Idem.
 João Coelho Alves. — Idem.
 Albino Gomes Vieira. — Idem.
 Adelina Maria Vieira. — Idem.
 Antonio José Lopes de Araujo. — Idem.
 Armando Norberto Margarido Pires. — Mostre-se quitto da multa imposta.
 Manoel Teixeira da Rocha. — Idem.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 4 do corrente, foi concedida ao sub-ajudante de machinista invalido Flavino Pereira da Souza licença para residir no Estado do Pará, percebendo pela respectiva Delegacia Fiscal o soldo e etapa, a que tiver direito.

Expediente de 21 de março de 1899

A Escola Naval, comunicando que são designados para servir nas cinco secções de que se compõe o curso de marinha da mesma Escola os seguintes substitutos:

Na 1ª secção, o Dr. Francisco Ferreira Braga e engenheiro civil Tito Barreto Galvão, devendo o primeiro auxiliar o cathedrático de analyse mathematica e o segundo, uma vez por semana, o cathedrático de mecanica applicada, regendo tambem a 1ª cadeira supplementar do curso de machinistas;

Na 2ª secção, o Dr. Eugenio Raja Gabaglia e o capitão-tenente Nelsom de Vasconcellos e Almeida, que auxiliam o primeiro, o cathedrático de geometria descriptiva e topographia e o segundo o cathedrático de astronomia e geodesia;

Na 3ª secção, o 1º tenente Narciso do Prado Carvalho e o ex-2º tenente engenheiro civil Diogenes Buys de Lima e Silva, competindo ao primeiro auxiliar o cathedrático de navegação e hydrographia, e ao segundo auxiliar o cathedrático de balística e artilharia;

Na 4ª secção, o Bieharal Balthazar Bernardino Baptista Pereira, o 1º tenente Mario Ribeiro da Silva e o capitão-tenente Augusto Guedes de Carvalho, cumprindo auxiliar o primeiro, uma vez por semana, o cathedrático de electricidade e reger a 2ª cadeira supple-

mentar do 3º anno do curso de machinistas; o segundo, uma vez por semana, o cathedrático de physica experimental e meteorologia e reger a 2ª cadeira supplementar do 2º anno do dito curso; e o terceiro cathedrático de chimica e pyrotechnia militar; e, finalmente, na 5ª secção, o Dr. Affonso Pinto Guimarães; e bem assim que o Governo resolveu que regresses a cadeira de analyse mathematica o Dr. João Pedro de Aquino, á de physica experimental e meteorologia o Dr. Adolpho José Del-Vechio; á de mecanica racional, o capitão de fragata Manoel de Albuquerque Lima, que estava regendo a cadeira de astronomia; á de chimica e pyrotechnia, o conselheiro Dr. Luiz Pedreira de Magalhães Castro; á de geometria descriptiva e topographia, o capitão de fragata João da Costa Pinto; á de mecanica applicada, o Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio; á de astronomia e geodesia, o Dr. Agostinho Luiz da Gama, que estava regendo a cadeira de geodesia e hydrographia; á de electricidade, o capitão de fragata Dr. João Nepomuceno Baptista; á de manobra e evoluções navaes, o capitão de fragata Enéas Oscar de Faria Ramos; á de navegação e hydrographia, o capitão de fragata Joaquim dos Santos Magalhães Junior, que estava regendo a cadeira de navegação; á de balística e artilharia, o capitão de fragata José Maria da Fonseca Neves; á de historia, estrategia e tactica naval, o capitão de fragata José de Figueiredo Costa; á de direito internacional marítimo e diplomacia do mar, o Dr. José Antonio Pedreira de Magalhães Castro; á de direito constitucional, legislação e administração militar, o Dr. Tarquinio Bráulio de Souza Amarantho, que estava em disponibilidade; e, finalmente, que o capitão de mar e guerra Francisco Augusto de Paiva Bueno Brandão, que estava regendo a cadeira de construção e machinas, passe a reger a 1ª cadeira do 3º anno do curso de machinistas.

Dia 22

Ao Ministerio das Relações Exteriores, transmittindo, afim de ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que o capitão-tenente Manoel Joaquim Nobrega de Vasconcellos pede um abono a que se julga com direito, como indemnização de despezas que fez no commando da canhoneira *Guarany*, em serviço no territorio contestado.

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, rogando providencias, afim de que seja este ministerio indemnizado da quantia de 57:479\$30, proveniente de despezas com a machina do cruzador *Andrada*, durante as viagens que realizou no periodo de 23 de janeiro a 16 de abril do anno passado, conforme o processo que ora é enviado. — Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

Ao Ministerio da Guerra, transmittindo, para ser tomado na devida consideração, os requerimentos em que os marinheiros nacionaes Pedro de Alcantara e Amaro Leandro pedem pagamento das quantias de 94\$300 e 117\$600, correspondentes a fardamentos que deixaram de receber quando praças do exercito.

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando os seguintes pagamentos:

De 50:774\$576, conforme as facturas annexas á relação n. 56, proveniente de fornecimentos ao Arsenal e Commissario Geral da Armada, nos mezes de março a dezembro do anno passado;

De 1:857\$100, proveniente de publicações, encadernações e fornecimentos de artigos de expediente, segundo as facturas annexas á nota n. 890.

Rogando providencias:

Afin de que seja a pagadoria deste ministerio habilitada com o credito de 1.200:000\$, para occorrer ás despezas do mez de abril proximo futuro;

Para que, por telegramma, seja a Delegacia Fiscal do Thesouro, no Pará, habilitada

com credito de 6.300\$, para despezas da verba — Munções de bocca — do exercicio de 1898. — Comunicou-se á Contadoria a á citada delegacia.

No sentido de ser despachado, livres de direitos, na Alfandega desta Capital, um volume vindo de Bordéos com uma machina para pharol, destinada a este ministerio e remetida por Sauther Harlé & Comp., de Pariz. — Deu-se conhecimento á Carta Maritima.

Ao chefe da Repartição da Carta Maritima, restituindo a relação dos sobresalentes de que necessita o vapor *Commandante Freitas*, afim de os requisitar do Hospital e Commissariado Geral da Armada, de accordo com as modificações feitas no mencionado pedido. — Deu-se conhecimento ao Hospital, ao Commissariado e á Contadoria.

Ao inspector do Arsenal de Marinha da Capital, restituindo o orçamento que acompanhou o officio de 7 do corrente e autorizando a adquirir dos negociantes Hime & Comp. o cano de chumbo e o estanho em verguinha de que precisa o mesmo arsenal, para o concerto do encanamento de agua para os barcos e outras embarcações.

Ao capitão do porto do Estado da Parahyba, declarando que o fornecimento de calçado á Escola de Aprendizizes Marinheiros, no mesmo Estado, no actual exercicio, deve ser contractado com os proponentes Pessoa Silva & Comp.

Ao capitão do porto do Estado de Pernambuco, autorizando a providenciar para que, mediante as formalidades legais, sejam entregues á Escola de Aprendizizes Marinheiros, alli estabelecida, os moveis que pertenceram ao extinto Arsenal de Marinha do mesmo Estado. — Comunicou-se ao Quartel-General.

A' Contadoria:

Declarando, em referencia ao requerimento do sub-engenheiro naval de 2ª classe Carlos Alberto Tinoco da Silva, pedindo pagamento de ajuda custo e de passagens, por não lhe haverem sido abonadas ao regressar da comissão em que se achava em Matto Grosso, que, tendo o requerente recebido a ajuda de custo que lhe competia quando seguiu para a mencionada comissão, só lhe deve ser paga a importancia das passagens que comprou de Buenos-Aires a esta Capital, calculada essa importancia pelas tabellas do Lloyd Brasileiro e á vista de documto que indique as pessoas a que se destinam as referidas passagens. — Comunicou-se ao Arsenal desta Capital;

Transmittindo os papeis referentes á reclamação do capitão-tenente José Martins de Toledo, contra descontos que diz ter soffrido em seus vencimentos, e autorizando a providenciar para que seja organizado o competente processo de exercicios findos, requisitando-se do Ministerio da Fazenda a restituição do selo devido ao requerente;

Autorizando a mandar entregar ao commissario da Escola Naval, para despezas de caracter urgente e inadiavel, a quantia de 3:000\$000.

Ao Ministerio das Relações Exteriores, declarando que os papeis sobre augmento das taxas de praticagem em Paranaguá, de que tratou em aviso n. 11, de 8 do corrente, acham-se dependendo de parecer do Conselho Naval, devendo ser enviada opportunamente solução a respeito.

A' Escola Naval:

Autorizando a mandar substituir, na tabella de 18 de março do anno proximo passado, a razão de bacalhão, que é dada aos alumnos da mesma escola, pela de carne verde. — Comunicou-se á Contadoria.

Resolvendo que seja contado ao professor da mesma escola, Carlos Harold de Abreu, para todos os effeitos, o periodo decorrido de 1º de janeiro de 1893 a 19 de janeiro de 1898 em que esteve em disponibilidade e, unicamente para a jubilação, o tempo em que o mesmo professor serviu no exercito;

Mandando providenciar para que se reúna a congregação da mesma escola, afim de organizar, com urgencia, o horario das aulas e o programma para o ensino dos alumnos no corrente anno, e bem assim o que deve servir no concurso para substitutos, que será aberto de-se já.

—A' Capitania do Porto da Bahia, remetendo uma relação das vagas existentes nas diversas officinas do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, afim de consultar os operarios do quadro effectivo do extinto arsenal de Marinha desse Estado, si querem ser transferidos para as referidas vagas, nas classes correspondentes, devendo ser enviada uma relação dos que pretendam alli servir para providenciar se nesse sentido. — Expediu-se aviso á Capitania do Porto de Pernambuco sobre o mesmo assumpto.

—A' Capitania de Pernambuco, declarando que, encarregando-se o arsenal desta Capital da conclusão da peça destinada á machina do vapor *Jaguardo*, a qual se achava em fabrico no extinto arsenal desse Estado, por determinação do aviso n. 1.449, de 5 de outubro do anno proximo passado, deve providenciar no sentido de serem enviados para esta Capital os dous blocos que a representam. — Comunicou-se ao Arsenal do Rio.

—A' Contadoria, declarando haver deferido, á vista das informações, o requerimento de Bento da Cruz Silva & Comp., empreiteiros das obras na officina de espingardeiros, deposito de canhões, na Armação, e quartel das praças das torpedeiras, em Mocanguê, solicitando prorrogação de prazo para conclusão da ultima dessas obras, relevação da multa em que incorreram e finalmente que, pela Directoria de Obras Hydraulicas do arsenal desta Capital, lhes sejam passados os competentes attestados para o recebimento das ultimas prestações das obras já concluidas.

Dia 23

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo, por cópia, o termo de obito lavrado a bordo do paquete nacional *Santos*, em 21 de fevereiro ultimo, relativo ao 2º piloto Alvaro Bireth Garaizer, fallecido em viagem de Florianopolis para o Rio Grande do Sul.

— Ao Ministerio da Fazenda, solicitando os seguintes pagamentos:

De 250\$, proveniente de livros fornecidos a este ministerio pelo negociante Leandro Pereira;

De 25.410\$900, conforme as contas annexas á relação n. 891, proveniente de impressões e artigos de expediente a divarsas repartições deste ministerio;

De 90\$300, proveniente do feitto de peças de fardamento, segundo as guias de costuras annexas ás relações ns. 894 e 895;

De 11.572\$903, em que importam as facturas annexas á relação n. 888, proveniente de fretes, passagens, etc.;

De 1.125\$, proveniente de carvão de pedra fornecido a canhoneira *Guarany*, pela *Amazon Steam Navigation Company, Limited*;

De 1.107\$220, proveniente de artigos fornecidos á Repartição da Carta Maritima, conforme os processos ns. 32 e 33;

De 3.737\$, proveniente de artigos fornecidos ao Commissariado Geral da Armada, conforme as facturas annexas á relação n. 57.

— Ao Chefe do Estado-Maior General da Armada, transmittindo os papeis relativos á conta de dinheiros sob a responsabilidade do commissario João Teixeira de Carvalho, no periodo de 13 de abril de 1893 a 16 de janeiro de 1894, e autorizando a providenciar para que, de accordo com o decreto n. 4.542 A, de 30 de junho de 1870, sejam proluzidas as provas justificativas da não culpabilidade daquelle commissario pelo extravio dos livros e documentos concernentes á alludida conta, afim de que possa o respectivo tribunal julgar a definitivamente como lhe compete.

Ao chefe do Commissariado Geral da Armada:

Autorizando a mandar fornecer ao cruzador *Benjamin Constant* um panno de mesa para a camara e 15 cortinas para camarotes. — Deu-se conhecimento ao Quartel-General;

Declarando, com referencia ao fornecimento de diversos artigos destinados ao encouraçado *Aquidabim*, que foram approvadas as preferencias do mesmo commissariado, constantes dos papeis que ora lhe são devolvidos e cujos artigos pôde adquirir desde que não estejam ainda contractados para os supprimentos do actual exercicio; não convindo aquisição de objectos para os quaes não se apresentaram proponentes;

Transmittindo os pedidos dos artigos necessarios ao quartel-general, ao encouraçado *Riachuelo*, e aos cruzadores *Benjamin Constant*, *Almirante Tamandaré* e *Primeiro de Março*, e autorizando a providenciar sobre o respectivo fornecimento, tendo em vista os contractos existentes e as modificações feitas nos ditos pedidos. — Comunicou-se ao Quartel-General.

—Ao director da Escola Naval, declarando, com referencia ao fornecimento de mesas, bancos e cadeiras, com destino á mesma escola, que são approvadas as preferencias que deu ás respectivas propostas e que pôde providenciar sobre sua aquisição.

—A' Contadoria, autorizando a providenciar para que seja aceita a letra na importância de 3.738\$420, de que trata o consúlo geral do Brazil, em Montevideo, de 15 de fevereiro ultimo, afim de ser effectuado o seu pagamento.

—Ao delegado fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Pará, declarando, com relação ao montepio requerido por Candida Joaquina de Abreu, que, de accordo com o aviso do Ministerio da Fazenda n. 22, de 8 do corrente, não pôde ser accepto o attestado que transmittiu, por ser documento gracioso, tornando-se, portanto, necessario que prove seu estado civil por meio de justificação produzida perante o juiz seccional.

A' Prefeitura do Districto Federal, transmittindo, por cópia, a informação novamente prestada pela Capitania do Porto desta Capital, acerca do aforamento do terreno accrescido de acrescidos aos de marinhas, situado nos fundos dos predios ns. 82, 84, 86 e 88 da rua Santo Christo dos Milagres e requerido por Claudino Corrêa Louzada, cujo processo ora se restitue.

— A' Escola Naval, autorizando a providenciar para que o 2º tenente Luiz Perdigão seja submettido a exame da cadeira de astronomia, conforme requereu. — Comunicou-se ao Quartel-General.

— A' Escola de Machinistas Navaes da Capital Federal, mandando enviar, com urgencia, uma relação dos empregados da secretaria da mesma escola, mencionando a data de suas nomeações e a da posse nos respectivos cargos.

— A' Capitania do Porto de Santa Catharina, transmittindo, já assignada, a carta do machinista mercante de 4ª classe Laurindo Domingos dos Santos.

— A' Capitania do Porto do Rio Grande do Sul, transmittindo, já assignada, a carta do machinista mercante de 4ª classe Mirto Alcibiades Cattarinick.

— A's capitania de portos dos Estados, mandando informar, com urgencia, sobre o paradeiro do cidadão brasileiro João Americo, um dos tripolantes do navio italiano *Fiducia*, que foi aprisionado em agosto de 1897 por piratas riffenhos.

Dia 24

Ao Ministerio da Fazenda:

Rogando providencias afim de que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará, com o credito de

5.427\$200, para attender ao pagamento dos concertos de que carecem os pharoletes do Chapéo Virado, do Arrozal, do Capim, do Mandihy e do Cameleão. — Comunicou-se á Contadoria, á citada delegacia e á Carta Maritima.

Reiterando o pedido de providencias constante do aviso de 20 de junho de 1898, no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Sergipe habilitada a pagar a importância de 876\$960, de que é credor o capitão-tenente Rodolpho Ramos Fontes. — Deu-se conhecimento ao citado official.

Solicitando os seguintes pagamentos:

De 86\$339, a que tem direito o 2º tenente Carlos Alberto Tinoco da Silva, conforme a folha n. 21;

De 15.602\$272, proveniente de fornecimentos ao Arsenal, Hospital e Commissariado Geral da Armada, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos, segundo as facturas annexas á relação n. 2;

De 2.489\$300, proveniente de encadernações, fornecimento de artigos de expediente e aluguel de carros para transporte de doentes, conforme as facturas annexas á nota n. 31;

De 126.591\$902, constante da folha n. 898, correspondente á terceira e ultima prestação dos contractos de 27 de agosto, 20 de setembro e 15 de outubro do anno passado, celebrados com Bento da Cruz Silva & Comp.;

De 4.086\$711, de conformidade com as facturas annexas á nota n. 896, de que são credores Franklin Alvares e a *Société Anonyme du Gaz*.

—Ao Chefe do Estado-Maior General da Armada:

Declarando:

Haver approvado as concurrencias realizadas na flotilha do Amazonas para os fornecimentos do actual exercicio e autorizando a providenciar sobre a celebração dos respectivos contractos, de accordo com as preferencias do conselho de compras, para o supprimento de viveres, pão, bolacha, farinha de trigo e carne verde; e, quanto ao combustivel e aos artigos de sobrelentes, não ser accepto o alvitre proposto pelo commando da dita flotilha por ser contraria a lei;

Que as tabellas de distribuição de creditos relativos ao actual exercicio já foram remetidas ás competentes repartições nos Estados pela circular n. 475, de 11 do corrente e que figuram nellas, pela verba — Combustivel — as quotas para a cidade do Rio Grande do Sul, Delegacia Fiscal em Porto Alegre e para a Alfandega de Uruguanayana, competendo a essas repartições a demonstração da insufficiencia dessas quotas, caso reconheçam a necessidade de augmento de credito.

—Ao commissario geral da armada, autorizando a satisfazer os pedidos de roupas para enfermos, que, na forma do art. 60, § 12 do dito regulamento, forem dirigidos pelo Hospital de Marinha desta Capital. — Deu-se conhecimento ao citado hospital.

—Ao capitão do porto do Estado da Parahyba, declarando que mantém, sobre o requerimento de Jayme Seixas & Comp., o aviso de 18 de janeiro ultimo.

— A' Contadoria:

Declarando ter deferido o requerimento em que Manoel Pessoa de Mello, ex-amante da Secretaria do Corpo de Engenheiros Navaes, pediu autorisação para continuar a contribuir para o montepio dos funcionarios publicos.

Approvando a minuta que transmittiu com o officio de 17 do corrente, e autorizando a providenciar para que seja celebrado com Pacheco Silva & Comp., o contracto a que a mesma se refere, relativamente ao fornecimento de livros destinados á escripturação de fazenda nos navios e corpos de marinha.

Restituindo os papeis relativos ás letras sacadas pelo consúlo em Montevideo contra a pagadoria deste ministerio, na impor-

tancia de 3:270\$290, e contra o Thesouro Federal, na importância de 2:323\$650 e autorizando a aceitar a primeira logo que seja apresentada, indicando a verba a que deverá ser levado o pagamento da segunda.

—Ao Chefe do Estado-Maior-General da Armada :

Mandando anotar nos assentamentos do machinista naval de 4ª classe Ernesto de Baracho Gomes da Silva a carta de piloto de longo curso, que lhe foi conferida em 1897.

Declarando que o marinheiro nacional, invalido, Ernesto Cardoso deve ser devolvido ao chefe de policia, afim de ter o conveniente destino.

Declarando que não pôde ser attendido o requerimento em que o 1º tenente Pedro Vieira de Mello Pinna, embarcado no rebocador *Jiquiri*, ao serviço da praticagem da barra do Rio Grande do Sul, pedia que se lhe mandasse contar como dias de mar todos aquelles em que o referido rebocador tem sahido barra fora em serviço da mesma praticagem, visto que o embarque no navio de que se trata sempre foi considerado como o de qualquer outro navio de guerra para os effeitos de promoção e não constituem viagens pequenas excursões até fóra da barra, através do banco, no serviço, embora algumas vezes penoso, da praticagem.

— Ao director do Hospital de Marinha, declarando que, não podendo ser presentemente attendidas as reclamações que fez, visto dependerem da alteração de disposições de orçamento e de outras providencias complexas que agora não podem tornar-se effectivas, deve o mesmo hospital continuar a satisfazer as requisições de dietas feitas pelo corpo de infantaria de marinha para a enfermaria respectiva, desde que a despesa com esse fornecimento é imputada à rubrica — Munições de bocca — e não fica, portanto, aggravada nenhuma das quotas da verba — Hospitales — ; e não havendo, para a lavagem da roupa dos estabelecimentos de marinha e navios nesta Capital, outra quota no orçamento deste ministerio sinão a consignada na referida verba — Hospitales —, deve tambem tal serviço continuar a ser feito por esse estabelecimento. — Communicou-se ao Quartel-General.

— A' Escola Naval, declarando que o Governo resolveu designar os Drs. Eugenio Guimarães Rebello para reger a aula de francez, Joaquim Mendes Malheiros a de inglez e o professor Carlos Harold de Abreu para a de cosmographia e geographia do curso de machinistas dessa escola ; e bem assim que os lentes cathedraicos e os professores que, em virtude do novo regulamento, foram transferidos para as diversas cadeiras e aulas a que o mesmo se refere continuem a gozar das mesmas vantagens e direitos de que anteriormente gozavam. — Communicou-se à Contadoria.

— A' Repartição da Carta Maritima, autorizando a convidar a firma Lage & Comp. a realizar o complemento de todas as obras de que carece o vapor *Commandante Freitas*.

— A' Capitania do Piahy, recommendando que informe quando terá começo o augmento do aluguel do prelio em que funciona essa capitania, e que providencie sobre a installação da mesma em outro predio, cujo aluguel não exceda de 50\$000.

Dir 25

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

De 60:382\$182, proveniente de fornecimentos ao Commissariado Geral da Armada, no corrente anno, conforme a relação n. 3;

De 10:475\$300, conforme a relação n. 58, proveniente de fornecimentos ao Commissariado nos mezes de abril a outubro do anno passado;

De 1:199\$931, segundo a factura apresentada por B. A. do Barros Ribeiro, prove-

niente de lavagem de roupa do Hospital de Marinha.

Solicitando providencias no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Ceará habilitada com os seguintes creditos, por conta do exercicio de 1898: § 10 — Corpo de Marinheiros Nacionais — 275\$400; § 13 — Capitania de portos — 237\$570; § 16 — Hospitales — 211\$146 e § 26 — Combustivel — 1:800\$. — Communicou-se à Contadoria.

Rogando expedição de ordem para que a Alfandega de Uruguayana seja habilitada com o credito de 18:178\$, pela verba — Munições navaes — do exercicio de 1893. — Communicou-se ao Quartel General e à Contadoria.

Rogando informar o que occorre sobre o peculio que constituiu, quando aprendiz marinheiro da Escola do Rio Grande do Sul, o pratico João Anastacio Rodrigues; e, caso não tenha sido transferido para o Thesouro Federal, pedindo providencias no sentido de fazer-se a restituição, que ora é reclamada, por intermedio da Alfandega de Corumbá. — Communicou-se ao Quartel General.

Transmittindo, com os respectivos documentos, os titulos de pensão do montepio dos funcionarios publicos ns. 206 e 207, pertencentes a Maria Francisca de Almeida Bastos e a Maria de Almeida Bastos, viuva e filha do mestre aposentado do Arsenal de Marinha de Pernambuco José Dactivo dos Passos Bastos e rogando providencias não só sobre o pagamento das respectivas pensões mas ainda sobre o do quantitativo para funeral.

— Ao Ministerio das Relações Exteriores:

Transmittindo os papeis referentes ao pagamento dos vencimentos devidos aos officiaes e praças da guarnição da canhoneira *Guarany*, que se achavam no territorio contestado Franco-Brazileiro e rogando providencias no sentido de tornar-se effectivo tal pagamento;

Solicitando providencias, afim de que seja este ministerio indenizado da quantia de 1:125\$, proveniente de carvão fornecido à canhoneira *Guarany*, conforme consta do respectivo processo. — Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

— Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Rogando providencias no sentido de ser indenizado este ministerio da quantia de 11:050\$19, despendida com o municiamento de praças da brigada policial, no presidio da Ilha das Cobras, conforme consta do respectivo processo. — Communicou-se ao Ministerio da Fazenda;

Transmittindo, por cópia, o termo de obito do passageiro Joaquim Theodoro, fallecido em viagem do paquete nacional *Pernambuco*, entre os portos de Amarração e Fortaleza, no dia 1 do corrente.

— Ao Ministerio da Guerra, solicitando providencias afim de que seja este ministerio indenizado da quantia de 145\$794, proveniente do municiamento a marinheiros ao serviço do paiol de polvora do exercito no Rio Grande do Sul, segundo consta do respectivo processo. — Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

— Ao Tribunal de Contas:

Restituindo as facturas que acompanharam o officio do mesmo tribunal, de 13 de fevereiro ultimo, e rogando, em vista da informação prestada pela contadoria sobre a respectiva classificação, providenciar acerca do competente registro;

Declarando, com referencia ao credito de £ 6—3—9, destinado ao pagamento, pela Delegacia do Thesouro em Londres, de despesas com o encaixotamento e entrega de munições para experiencias dos canhões do cruzador tropezeiro *Tamayo*, que as ditas despesas pertencem ao exercicio de 1898.

— Ao chefe do Commissariado Geral da Armada :

Transmittindo os pedidos de sobresalentes para o cruzador *Almirante Barroso* e de roupas de abrigo para a flotilha de Alto Uruguay e autorizando a providenciar sobre o respectivo fornecimento, independentemente das ordens em vigor, tendo em vista as indicações feitas no segundo dos ditos pedidos. — Communicou-se ao Quartel-General;

Restituindo as requisições ns. 59, 70, 71, 72 e 74 do commando geral das torpedeiras e autorizando a providenciar sobre o respectivo fornecimento independentemente das ordens em vigor;

Declarando que pôde mandar fornecer ao encouraçado *Riachuelo* es objectos pedidos na requisição n. 19, que ora se envia.

— Ao inspector do Arsenal de Marinha de Matto Grosso, autorizando a mandar abonar em dinheiro, na razão de 1\$400 diários, as rações dos patrões e marinheiros do serviço geral do mesmo arsenal. — Communicou-se à Contadoria.

— A' Contadoria:

Autorizando a mandar processar para pagamento as contas que enviou com o officio de 15 do corrente, que ora são devolvidas, embora representem ellas um excesso de despesa de diversas repartições sobre a duodecima parte das respectivas consignações orçamentarias, convindo dar conhecimento desse excesso ás ditas repartições para que elle seja levado em conta nos futuros pedidos de fornecimentos;

Declarando que ora é autorizada a Escola Naval a organizar folha para o pagamento a que tem direito o capitão de fragata honorario Antonio Manoel Perligio Fernandes pelo exercicio do cargo de instructor de infantaria e esgrima da dita escola, desde 19 de janeiro de 1898, dia em que começou a vigorar o regulamento anexo ao decreto n. 2.799 dessa data.

— Ao chefe do Estado-Maior General da Armada, declarando que, acerca da requisição feita pelo Conselho Naval em 14 do corrente, deve responder ao mesmo conselho que, por aviso n. 297, de 16 do dito mez, foi mandado considerar como de embarque o tempo em que os guardas marinha desligados do corpo de engenheiros navaes serviram nas officinas do Arsenal de Marinha.

— A' Escola Naval, declarando haver deferido o requerimento em que o 2º tenente Joaquim Barcellos Garcia pediu para prestar, na mesma escola, exame de astronomia, como candeira. — Communicou-se ao Quartel General.

— Ao Quartel General, declarando que convém aguardar oportunidade para serem levadas a effeito as obras de que carece a machina da canhoneira *Cananea* da flotilha do Rio Grande do Sul.

— A' Capitania do Rio Grande do Sul, transmittindo, já assignada, a carta do machinista da marinha mercante John Bryzon.

Requerimentos despachados

Armando Ferreira. — Indeferido, por não haver credito.

João Rodrigues de Moura. — Indeferido. José Pires de Magalhães. — Complete o sello.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 3 do corrente, foram nomeados :

Encarregado da 3ª secção do pessoal do commando do 3º districto militar o capitão do 9º batalhão de infantaria João Theophilo Varella;

Ajudante interino do director do Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso o 2º tenente do 2º batalhão de artilharia Alexandre de Argollo Mendes.

Expediente de 16 de março de 1899

Ao presidente do Tribunal de Contas, transmittindo, para os fins convenientes, a demonstração do estado do credito especial aberto pelo decreto n. 3.108, de 8 do novembro de 1898, para as obras na Escola Militar do Brazil, pela qual se verifica ter passado, nos termos do § 1º do art. 18 da lei n. 2.348, de 25 de agosto de 1873, para o actual exercicio de 1899 o saldo apurado 99:784\$592, que tem de ser applicado na continuação daquellas obras.

—Ao chefe do estado-maior do exercito:

Transferindo:

Da Escola Militar do Brazil para a de Tactica do Realengo a licença concedida ao inspecada do 6º batalhão de artilharia Mario Velloso da Silveira, para se matricular naquella escola no corrente anno.—Communicou-se aos commandantes das referidas escolas;

Para a Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo as matriculas dos alumnos da do Realengo Manoel Severiano Pereira Marques, Octavio Felix Ferreira e Silva, Francisco Xavier das Chagas, José Gomes Carneiro e João da Matta Azevedo Botelho.—Communicou-se ao commandante da Escola do Realengo.

Para o 28º batalhão de infantaria o alferes do 16º da mesma arma Americo Alvaro dos Santos e daquelle para este corpo o alferes Honorio de Magalhães Carneiro;

Approvando a proposta que fez o director geral de saúde em officio n. 218, de 13 do corrente, do medico de 5ª classe do exercito Dr. João Dantas Magalhães para servir na guarnição do Estado do Rio Grande do Norte;

Permittindo ao 2º sargento do 5º regimento de artilharia Francisco Barbosa Lino assignar-se de ora em diante Francisco Lino Barbosa, conforme pede.

Mandando:

Servir no 28º batalhão de infantaria até o dia 1 de abril proximo vindouro, em que deverá apresentar-se à Escola Militar do Brazil, o alumno da mesma escola 2º tenente do 6º batalhão de artilharia Manoel Corrêa do Lago, afim de se restabelecer das febres de que tem sido acometido, e addido ao 5º batalhão de artilharia, o 2º tenente do 1º de engenharia Manoel Rosas Soares.

Por a disposição do commandante damesma escola, afim de auxiliar os trabalhos de expediente da respectiva secretaria, o 2º tenente do 1º batalhão de artilharia Francisco José Teixeira Junior.—Communicou-se ao commandante da referida escola;

Declarando que:

Fica sem effeito a transferencia de matricula para a Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo do alumno da do Realengo José Cavalcante Vieira de Mello, de quem trata a portaria de 26 de dezembro do anno findo, dirigida à extinta Repartição de Ajudante General;

E para o 37º batalhão de infantaria e não para o 27º, como está mencionado na portaria de 7 de fevereiro ultimo, a transferencia do alferes Victoriano Baptista Pinheiro Corte Real;

Concedendo:

Troca de corpos entre si aos 2ºs tenentes Felix Amelio da Costa Pereira e Affonso Gurgel do Amaral, este do 6º batalhão de artilharia e aquelle do 4º da mesma arma, os quaes concluíram o respectivo curso e se acham nesta Capital;

Permissão para gosarem as falias do presente anno lectivo nos Estados de:

S. Paulo ao alumno da Escola Preparatoria e Tactica do Realengo Francisco Matheus Pereira da Silva, correndo por conta propria as despesas de transporte.—Communicou-se ao commandante da escola;

Santa Catharina ao alumno da Escola Militar do Brazil 2º tenente do 3º batalhão de artilharia Gustavo Lebon Regis, correndo

tambem por conta propria as despesas de transporte.—Communicou-se ao commandante daquella escola.

Licença:

Para no corrente anno se matriculem nas escolas do exercito, si houver vagas, satisfeitas as exigencias regulamentares:

Escola Militar do Brazil, alferes do 31º batalhão de infantaria Manoel da Costa Lobo, de accordo com o disposto no art. 124 do respectivo reglamento; alferes Leopoldo Itacoatiara de Senna, do 2º regimento de cavallaria; Miguel Joaquim Machado do 6º, Gustavo Maria de Andrade Santiago do 21º, Ulysses Teixeira da Silva Sarmento do 23º, Alfredo Dantas Corrêa de Góes do 28º, batalhões de infantaria 1º sargento Agésilau Martins Gomes e 2º sargento Candido José de Oliveira e Silva Sobrinho do 1º batalhão de artilharia, e ao cabo de esquadra do 1º batalhão de infantaria José Libanio Ferreira Parga; ao qual se permite fazer na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo exame das materias que lhe faltam para completar o curso preparatorio, ficando sem effeito sua matricula nesta escola, e ao paizano José Bento Thomaz Gonçalves, que prestará previamente exames vagos das materias que lhe faltam para completar o curso preparatorio e exame de pratica relativa ao mesmo curso, assentando praça previamente e devendo o alferes Itacoatiara de Senna satisfazer o disposto no art. 72.—Communicou-se ao commandante da Escola Militar do Brazil e ao da do Realengo.

Permittindo:

Aos 2ºs tenentes Renato Barbosa Rodrigues Pereira, do 1º batalhão, João Aurelio Ortugal Barbosa, do 2º regimento e Fructuoso Mendes, do 6º batalhão de artilharia, prestarem exame vago na Escola Militar do Brazil das materias que cursavam quando foram desligados, os dous primeiros de accordo com o disposto no art. 122 do respectivo reglamento, e o ultimo de conformidade com o disposto na lei n. 533, de 7 de dezembro de 1898, e ao 2º tenente do 6º regimento da mesma arma Antonio Manoel Pinheiro Fernandes, prestarem exame vago na dita escola das materias do 1º anno do curso geral e se matriculem no 2º anno;

Ao alferes do 1º regimento de cavallaria João Torres Cruz e ao 1º sargento da 2ª companhia de alumnos do Collegio Militar Bias Gomes Pimentel prestarem exame vago naquelle estabelecimento, o 1º de topographia, aula do 2º anno do curso geral e o 2º das materias que constituem o 1º anno do dito curso.—Fizeram-se as necessarias communicações.

—Aos alumnos alferes Eduardo Neves do 6º José Maria de França, do 8º, Affonso de Castro Heitor do 22º, batalhões de infantaria, e Manoel Joaquim Pereira Lobo, do 1º regimento de cavallaria, para prestarem exame vago na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, o primeiro do 2º anno de inglez e de desenho e os demais do 2º anno de inglez.—Communicou-se ao commandante da mesma escola;

—Ao commandante da Escola Militar do Brazil, mandando trancar a matricula do alumno Oscar de Araujo e Silva, conforme pede.—Communicou-se ao chefe do Estado-maior do Exercito.

—Ao commandante do Collegio Militar, desta Capital, mandando submeter a exame de admissão o menor José Pires Rebello, conforme pede o general de brigada Firmino Pires Ferreira, tio do mesmo menor.

—A Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Maranhão, declarando, em confirmação ao telegramma que ora se lhe expede, que, por aviso de 1 do corrente, foi elevada, a partir tambem da mesma data, de 18890 a 3\$ a diaria da maruja, e que, a contar de 16 do corrente pode-se elevar de 30\$ a 60\$ mensalmente a que percebe o patrio, correndo a despesa pelo § 16.—Material—consignação «Transporte de tropa, etc.»

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 4 de abril de 1899

D. Maria Nunes, solicitando os favores do montepio por fallecimento de seu filho Joaquim Pereira Bastos.—Compareça nesta directoria.

Francisco Marçal Coelho, pedindo permissão para effectuar o pagamento das contribuições do montepio à vista de guias passadas por esta directoria.—Apresente guia provando até quando está pago.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 3 do corrente, foi concedida garantia provisoria por tres annos a J. B. Gautier, francez, engenheiro mecanico, morador na Capital de S. Paulo, por seu procurador Jules Geraud & Leclerc, brasileiros, agentes de privilegios nesta Capital, para sua invenção de—Ventilador centrifugo combinado Alvaro Botelho.

Requerimento despachado

Dia 4 de abril de 1899

Carlos G. J. Muller, pedindo restituição de documentos que foram entregues desde 1890, relativos a terrenos na Ilha Grande à margem do rio Jequitinhonha, no Estado da Bahia.—Dirija-se ao governador do Estado da Bahia, a quem foram remetidos os documentos com o aviso n. 32, de 22 de dezembro de 1891.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 4 de abril de 1899

Declarou-se:

Ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro de Muzambinho, em solução ao officio n. 6, de 25 do mez findo, ficar approved o acto pelo qual concedeu autorização à directoria da mesma estrada para revestir de alvenaria cinco boeiros abertos no ramal da Companhia e reparar outros cinco, sendo a despesa, orçada em 1:150\$, levada à conta do custeio da estrada, conforme o pedido da companhia;

Ao engenheiro-chefe da Rede Fluminense da Leopoldina Railway Company, que convem aguardar a solução das questões pendentes administrativas e judicias com as Estradas de Ferro Santo Eduardo ao Cachoeiro do Itapemirim e Carangola, antes de qualquer providencia sobre a não continuação dos trabalhos de construção e aterro de um boeiro na primeira dessas estradas.

Autorizou-se o director da Estrada de Ferro Central do Brazil a encomendar a Baldwin Locomotive Works, nos Estados Unidos da America do Norte, 2.000 tijolos refractarios para fornalhas de locomotivas, cujo custo aproximado é de 13:600\$, devendo correr a despesa com tal aquisição por conta da sub-consignação de 1.000:000\$, incluída na de 9.900:000\$—Material da 4ª divisão—para reparação do material rodante no corrente exercicio.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS.

Requerimentos despachados

Rodolpho Corrêa Furtado, carteiro de 2ª classe dos Correios do Districto Federal, pedindo 60 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde.—Concedido.

Francisco Porto de Aguiar, praticante dos Correios do Districto Federal, pedindo seis mezes de licença para tratar de negocios de seu interesse.—Concedido.

Alexandro Pires Seabra, thesoureiro dos Correios do Maranhão, pedindo dous mezes de licença, para tratar de sua saúde.—Nego a licença pedida.

Theophilo de Oliveira Brandão, thesoureiro dos Correios de Minas Geraes, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde.—Concedo.

Raymundo Baptista da Silva, ex-praticante dos Correios do Districto Federal, pedindo por certidão o motivo de sua exoneração.—Como requer.

Francisco e Albuquerque Pinto, procurador do ex-carreiro Antonio Joaquim Ribeiro, pedindo novamente pagamento dos vencimentos do mez de março de 1897, que aquelle ex-carreiro deixou de receber.—Prove o supplicante o que allega.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 1. do corrente, foram nomeados :

José Antonio Guido para o lugar de agente do correio de Sertão, na E. F. Melhoramentos no Brazil;

Antonio Alberto dos Santos e Souza para o de agente do correio de S. Caetano, na E. F. Carangola.

—Por outra de 3 do corrente, foi exonerado a pedido, o cidadão Alberto Ovidio de Carvalho de agente do correio de Guaxindiba, sendo nomeado o cidadão Tibureio Traunlin.

—Por outra de 4 do corrente:

Foi exonerado, a pedido, o cidadão Francisco Soares de agente do correio de Santa Barbara, sendo nomeado para o seu lugar o cidadão Benedicto Guedes;

Foi concedida permuta, conforme requereram, aos cidadãos Manoel Santos Oliveira, estafeta, e Domingos Leite Braga, carreiro supplente.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrto de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 3 DE ABRIL DE 1899

Presidência do Sr. desembargador Rodrigues—
Secretario interino o Sr. amanuense Octaviano Cesar.

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guillermino Cintra, Souza Pitanga, Salvador Muniz, Lima Drummond e Espinola.

Aggravos de petição

N. 709—Aggravante, Pascoal Cavalier; aggravado, Joaquim Antonio de Carvalho & Comp.; relator, o Sr. desembargador Lima Drummond.—Deram provimento ao agravo para mandar que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, indefira o pedido de fallencia do aggravante, contra o voto do Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro e Guillermino Cintra.

N. 711—Aggravante, a The Leopoldina Railway Company, Limited; aggravado, Dr. Luiz da Rocha Dias; relator, o Sr. desembargador S. Muniz.—Deram provimento ao agravo para que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, julgue imprecidente a exhibição de livros, contra os votos dos Srs. desembargadores G. Cintra e Pitanga. O Sr. desembargador Espinola tomou parte no julgamento, por ser impedido o Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 712—Aggravante, Luiz Pedro Drago; aggravado, Benedicto da Silva Carmo; relator, o Sr. desembargador F. Pinheiro.—Negaram provimento ao agravo, contra os votos dos Srs. desembargadores Pinheiro e G. Cintra.

N. 723—Aggravante, José Martins Alves de Azevedo; aggravado, Ferreira Campos & Comp.; relator, o Sr. desembargador S. Pitanga.—Deram provimento ao agravo para que a Junta Commercial defira o pedido de registro do aggravante.

N. 725—Aggravante, José de Paulo Menezes, inventariante e herdeiro dos bens de D. Claudina de Paula Menezes; aggravado, Dr. José Henrique de Souza Ramos; relator, o Sr. desembargador S. Muniz.—Negaram provimento ao agravo.

N. 726—Aggravante, James Pinto; aggravado, Francisco Paula Velasco Coutinho; relator, o Sr. desembargador Lima Drummond.—Negaram provimento ao agravo. O Sr. desembargador Espinola tomou parte no julgamento, por ser impedido o Sr. desembargador Salvador Muniz.

N. 727—Aggravante, Banco Agricola do Brazil; aggravado, A. da Rocha Faria & Comp.; relator, o Sr. desembargador G. Cintra.—Negaram provimento ao agravo, contra o voto do Sr. desembargador Cintra. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Espinola, por ser impedido o Sr. desembargador Salvador Muniz.

N. 729—Aggravantes, Heckthens Becher; aggravados, Felisberto & Costa e outros, liquidantes da firma Costa Carvalho & Comp.; relator, o Sr. desembargador Salvador Muniz.—Negaram provimento ao agravo, contra o voto do Sr. desembargador F. Pinheiro.

N. 730—Aggravantes, Pinto Abreu & Miranda; aggravados, Pupo de Moraes & Comp.; relator, o Sr. desembargador F. Pinheiro.—Negaram provimento ao agravo.

N. 740—Aggravante, Henrique Moreira Pinto; aggravados, Pupo de Moraes & Comp.; relator, o Sr. desembargador F. Pinheiro.—Negaram provimento ao agravo.

N. 731—Aggravantes, Nogueira Souza & Comp.; aggravados, Pupo de Moraes & Comp.; relator, o Sr. desembargador G. Cintra.—Negaram provimento ao agravo.

N. 732—Aggravantes, Viuva Bessa e Dias; aggravados, Pupo de Moraes & Comp.; relator, o Sr. desembargador S. Pitanga.—Negaram provimento ao agravo.

N. 133—Aggravantes, Conde & Garcia; aggravados, Pupo de Moraes & Comp.; relator, o Sr. desembargador Salvador Muniz.—Negaram provimento ao agravo.

N. 734—Aggravantes, Machado Filho & Comp., aggravados, Pupo de Moraes & Comp.; relator o Sr. desembargador Lima Drummond.—Negaram provimento ao agravo.

N. 735—Aggravantes, Conde & Garcia; aggravados, Pupo de Moraes & Comp.; relator, o Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.—Negaram provimento ao agravo.

N. 736—Aggravantes, Fernandes dos Santos & Comp.; aggravados, Pupo de Moraes & Comp.; relator o Sr. desembargador Guillermino Cintra.—Negaram provimento ao agravo.

N. 737—Aggravantes, Felizardo Villela & Irmão; aggravados, Pupo de Moraes & Comp.; relator o Sr. desembargador Souza Pitanga.—Negaram provimento ao agravo.

N. 738—Aggravantes, Dias & Abreu; aggravados, Pupo de Moraes & Comp.; relator, o Sr. desembargador Salvador Muniz.—Negaram provimento ao agravo.

N. 739—Aggravante, James Striato; aggravados, Pupo de Moraes & Comp.; relator, o Sr. desembargador Lima Drummond.—Negaram provimento ao agravo.

Aggravos de instrumento

N. 67—Aggravante, D. Anna Dantas, viuva de Francisco Dantas e tutora de seus filhos menores; aggravado, o juizo; relator, o Sr. desembargador Pinheiro.—Proposta e não vencida a preliminar de não se tomar conhecimento do agravo pela illegitimidade da parte aggravante, contra o voto do Sr. desembargador S. Muniz, deram provimento ao agravo tão somente para que o juiz reforme a decisão que homologou a acção de bens, contra o voto dos Srs. desembargadores

F. Pinheiro e G. Cintra, sendo impedido o Sr. desembargador Lima Drummond; tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Espinola; foi designado o Sr. desembargador S. Pitanga para redigir o accordão.

DISTRIBUIÇÃO

Aggravos de instrumento

N. 21—Aggravantes, Souza & Gouvêa, credores da massa fallida de Benchimol & Sobrinho; aggravada, a massa fallida da mesma firma.—Distribuido ao Sr. desembargador S. Pitanga.

N. 69—Aggravantes, Lipo Fontes & Comp., credores da cessão dos bens do Alves de Araujo & Comp.; aggravado, o juizo.—Distribuido ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 70—Aggravantes, Edmond Dreyfus & Freres e Pinto Leite & Sobrinho; aggravado, o juizo.—Distribuido ao Sr. desembargador S. Muniz.

Aggravos de petição

N. 751—Aggravante, Angelo Ferreira Monteiro; aggravados, Botelho Duarte & Comp.—Distribuido ao Sr. desembargador S. Pitanga.

N. 752—Aggravante, Zeferina Felicissima de Almeida e Silva; aggravado, Dr. José Bernardino Baptista Pereira.—Distribuido ao Sr. desembargador F. Pinheiro.

N. 756—Aggravantes, Henry Rogers Sons & Comp.; aggravados, Diogo Souza & Avellar.—Distribuido ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 757—Aggravantes, Dr. Luiz Gonzaga de Souza Bastos e outros; aggravados, João Torquato de Oliveira e outros.—Distribuido ao Sr. desembargador S. Muniz.

Carta testemunhavel

N. 68—Aggravante, Dr. Luiz Pio Duarte da Silva, curador especial do interdito Theodoro Monteiro Ferreira da Silva; aggravado, o juizo.—Distribuida ao Sr. desembargador G. Cintra.

Appellações civeis

N. 1.848—Appellante, o Conselho do Tribunal Civil e Criminal; appellado, Paulino Dias Fernandes Sobrinho.—Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 1.821—Appellantes, Plinio Franklin Roidwer do Amaral e outros; appellados Dr. Asterio de Castro Jobim e sua mulher.—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 1.871—Appellante, Carlos Drummond Franklin; appellado, Alberto Lazaro Goncalves.—Ao Sr. desembargador L. Drummond.

Appellações commerciaes

N. 1.853—Appellante, a Companhia Sorocabana Ituauna; appellado, London and Brazilian Bank, Limited.—Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 1.804—Primeiro appellante, Antonio José Peixoto Braga; segundos appellantes, Antonio Maria de Castro e outros; appellado, José Joaquim Borges.—Ao Sr. desembargador S. Muniz.

N. 1.876—Primeiro appellante, Banco de Deposito e Desconto; segundo, Banco do Commercio; e terceiro, Companhia Luz Stearica; appellados, Cardoso Fernandes & Comp.—Ao Sr. desembargador L. Drummond.

N. 1.869—Appellante, Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, successora da Companhia Geral de Estradas de Ferro no Brazil; appellado, Domingos Ferreira de Araujo Seasa.—Ao Sr. desembargador S. Muniz.

N. 1.852—Appellante, Dr. Jeronymo Caetano Rabello; appellados, Placito Teixeira & Comp.—Ao Sr. desembargador G. Cintra.

PASSAGENS

Appellações civis

Ns. 1.717, 1.777 e 1.784—Ao Sr. desembargador Pitanga.

N. 1.792—Ao Sr. desembargador Salvador Muniz.

Ns. 1.521 e 1.842—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellações commerciaes

Ns. 1.148, 1.662, 1.742, 1.706 e 1.657—Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 1.681—Ao Sr. desembargador Pitanga.

N. 1.800—Ao Sr. desembargador Salvador Muniz.

Ns. 1.497, 1.489, 1.453, 1.734 e 1.637—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 1.564, 1.674, 1.707 e 1.829.

Appellações commerciaes

Ns. 1.345, 1.614 e 1.698.

Embargos de nullidade

Ns. 1.377, 1.415, 1.462, 1.485 e 1.496.

Accordãos publicados

Ns. 1.733, 1.379, 1.815, 1.696 e 1.653.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 3 de abril de 1899.....	447:475\$875
Idem do dia 4.....	287:559\$627

	735:035\$502
Em igual periodo de 1898.....	838:298\$600

RECEBEDORIA

Rendimentos do dia 1 a 3 de abril de 1899.....	128:420\$253
Idem do dia 4.....	51:531\$659

	180:951\$942
Em igual periodo de 1898.....	122:432\$023

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 4 de abril de 1899.....	30:107\$277
Idem do dia 1 a 4.....	130:352\$997

Em igual periodo de 1898.....	99:108\$245
-------------------------------	-------------

MUNA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 4 de abril de 1899.....	19:503\$399
Idem do dia 1 a 4.....	75:062\$862

NOTICIARIO

Telegramma—O Sr. Ministro da Fazenda recebeu os seguintes:

ARACAJU' 3 — Renda de março findo 34:586\$262; direitos consumo, 29:523\$280; capatazias, 259\$700; armazenagem, 1:567\$130; estatística, 7\$770; interior, 2:275\$178; consumo, 169\$800; extraordinaria, 244\$264; depositos, 439\$140. Igual mez do anno passado, importancia 65:217\$312.—F. Fontes, inspector da alfandega.

PENEDO, 3—Renda de março findo, exercício de 1898, a saber, extraordinaria: 1:388. Igual mez 1898, exercício 1897, 196\$865. Diferença para menos exercício de 1898, 195\$477.—Espindola de Oliveira, inspector.

— O Sr. director das Rendas Publicas recebeu os seguintes :

VICTORIA, 1 — Esta Alfandega arrecadou em março findo 36:227\$005, sendo :

Importação.....	23:578\$975
Entrada.....	609\$900
Adicionaes.....	3\$900
Interior.....	7:329\$006
Consumo.....	3:628\$505
Extraordinaria.....	120\$334
Depositos.....	1:50\$085
Receita a annular.....	547\$200

O inspector, *Espindola*.

PARAHYBA, 1 — Renda março findo liquida de depositos 61:122\$777, sendo :

Importação.....	50:889\$259
Expediente generos livres....	120\$500
Capatazias.....	255\$380
Armazenagem.....	1:234\$721
Estatistica.....	64\$847
Pharões.....	3:20\$000
Docas, papel.....	136\$800
Idem, ouro.....	78\$100
Adicionaes.....	25\$730
Diario Official.....	10\$000
Sello fixo.....	81\$840
Adhesivo.....	1:668\$900
Imposto sobre vencimentos...	4\$141
Foros.....	17\$700
Consumo de fumo.....	2:465\$500
Idem de bebidas.....	76\$060
Idem de phosphoros.....	10\$000
Idem de sal.....	183\$00
Registros.....	2:300\$000
Arrematações.....	961\$000
Infrações.....	213\$414
3 % de leilões.....	4\$085
Ouro recolhido.....	5:479\$615

Para menos neste mez, confrontando com o do anno passado 11:747\$747.—O inspector, *Felinto*.

SANTOS, 1—Esta Alfandega rendeu no mez passado 2.431:253\$942, sendo:

Importação.....	2.200:184\$804
Entrada, sahida e estada de navios.....	4:580\$000
Adicionaes.....	4:316\$692
Interior.....	41:848\$373
Consumo.....	104:864\$900
Extraordinaria.....	14:465\$395
Depositos.....	51:998\$878

Em igual periodo do anno passado rendeu 3.496:006\$168.

Diferença para menos na renda deste anno 974:747\$226.—O inspector, *Roberto de Vasconcellos*.

FLORIANOPOLIS, 1 —Esta alfandega arrecadou em março findo, 235:545\$455, sendo :

Consumo.....	222:918\$280
Expediente e generos livres..	233\$000
Capatazias.....	1:769\$920
Armazenagem.....	2:710\$970
Estatistica.....	33\$2170
Pharões.....	200\$000
Docas.....	233\$320
Adicionaes.....	40\$808
Diario Official.....	28\$500
Sello.....	2:646\$842
Imposto sobre vencimentos...	18\$058
Dito de transmissão.....	341\$385
Laudemios.....	335\$000
Divida activa.....	25\$126
Registro de fumo.....	1:200\$000
Dito de bebidas.....	670\$000
Taxas idem.....	300\$000
Idem de sal.....	111:510\$000
Idem de perfumarias.....	22\$000
Montepio dos empregados....	130\$126
Receita eventual.....	591\$800
Depositos.....	531\$640

O inspector, *Augusto Aloim*.

NATAL, 2—Esta alfandega arrecadou no mez de março ultimo 5:712\$460, sendo :

Importação.....	293\$910
Interior.....	2:886\$900
Consumo.....	2:29\$840
Extraordinaria.....	44\$400
Depositos.....	195\$320

Em igual mez do anno passado arrecadou 7:376\$432; diferença para menos este anno 1:666\$972.—*Oliveira e Silva*, inspector.

MARANHÃO, 2—Renda desta alfandega em março ultimo 368:221\$269 a saber :

Importação.....	322:605\$749
Expediente.....	1:252\$510
Capatazias.....	6:137\$300
Armazenagem.....	10:637\$467
Estatistica.....	182\$504
Pharões.....	843\$410
Docas.....	108\$890
Adicionaes.....	178\$346
Imprensa.....	32\$440
Sello.....	7:340\$398
Taxas judiciais.....	2\$000
Imposto de transmissão.....	55\$000
Foros de terrenos.....	83\$217
Laudemios.....	56\$250
Imposto do fumo.....	160\$000
Idem bebidas.....	598\$100
Dito dos phosphoros.....	2:825\$600
Idem calçados.....	111\$200
Idem velas.....	70\$000
Idem perfumarias.....	2:443\$100
Especialidades pharmaceuticas	15\$600
Conservas.....	493\$000
Indemizações.....	43\$000
Eventual.....	1:118\$491
Depositos.....	10:069\$197

O delegado-fiscal.—*José Augusto Corrêa*.

ARACAJU', 2 — Renda de março findo 31:586\$262, sendo :

Importação.....	29:523\$280
Capatazias.....	359\$700
Armazenagem.....	1:567\$130
Estatistica.....	7\$770
Interior.....	2:275\$178
Consumo.....	169\$800
Extraordinaria.....	244\$264
Depositos.....	439\$140

Em igual mez do anno passado, importação 65:217\$312.—O inspector, *P. Fontes*.

PARANAGUÁ, 2—Esta alfandega arrecadou no mez de março findo 141:365\$687, a saber: Importação..... 113:674\$690

Sendo :	
Consumo, papel.....	97:434\$953
Ouro.....	10:671\$096
Generos livres.....	14\$350
Capatazias.....	1:494\$150
Armazenagens.....	3:308\$026
Estatistica.....	580\$000
Docas, ouro.....	18\$900
Idem, papel.....	16\$300
Pharões, ouro.....	580\$000
Adicionaes.....	16\$500
Interior.....	7:375\$100

Sendo :	
Telegraphos.....	2:517\$440
Imprensa Nacional.....	11\$000
Diario Official.....	18\$000
Sello do papel.....	4:126\$584
Imposto de transporte.....	181\$796
Idem sobre vencimentos.....	419\$790
Consumo.....	10:888\$200

Sendo :	
Registro do fumo.....	620\$000
Imposto idem.....	560\$700
Registro de bebidas.....	110\$000
Imposto idem.....	1:103\$300
Idem dos phosphoros.....	320\$000
Idem do sal.....	7:742\$100
Idem de velas.....	150\$000
Especialidades pharmaceuticas	273\$200
Conservas.....	2\$400
Extraordinaria.....	1:457\$452

Sendo :	
Montepio de marinha.....	17\$442
Dito militar.....	8\$000
Dito civil de industria.....	16\$813
Dito de fazenda.....	168\$719
Receita eventual (multas)...	1:143\$178
Emolumentos da capitania do porto.....	22\$340
3 % sobre arrematação em leilões.....	4\$740
Depositos.....	8:838\$035

Em igual mez do anno passado arrecadou 147:666-776, differença para menos neste exercicio 47:880, não levando em conta os depositos.—O inspector, *Salathiel de Paiva*.

Tribunal do Contas—Ortens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 4 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio das Relações Exteriores—Aviso n. 99, de 17 do mez findo, pagamento de 2:578\$380 a Silvino Gurgel do Amaral, de ajuda de custo para despesas com o seu transporte.

—Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 4, da Comissão do Tombamento dos Proprios Nacionais, de 1 do corrente, pagamento de 1:030\$, de vencimentos aos empregados da referida comissão;

N. 273, deste tribunal, de 29 de março, idem de 600\$ ao 2º escripturario Manoel da Cunha Valle, de gratificação por serviços de tomada de contas prestados fora das horas do expediente.

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Escola Polytechnica, Gymnasio Nacional, Museu Nacional, Instituto Benjamin Constant, montepio dos funcionarios publicos e imigrantes da ilha das Flores.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames effectuados hontem foi o seguinte:

Curso geral—Physica experimental—Aprovados: plenamente, Francisco Antonio Rodrigues do Salles Filho, Oscar Caminha e Armando Vieira; simplesmente, Genesio de Sá.

Um não compareceu.

Desenho de aguadas—Aprovados: plenamente, Paulo da Costa Azevedo, Arthur Pedro Bosio e Gastão Braga; simplesmente, Alfonso Henrique de Lima Barreto, René Salucio de Souza Pitanga e Humberto Saboia de Albuquerque.

Chimica Inorganica—Aprovado plenamente, Domingos José da Silva Cunha.

Curso de engenharia civil—Descriptiva applicada—Aprovados: plenamente, Heitor Sayão de Bustamante; simplesmente, João Francisco de Souza Coutinho.

Houve um reprovado.

Machinas—Aprovados: plenamente, Raul de Moraes Veiga e Augusto Victor Martins; simplesmente, Tobias de Lacerda Martins Moscoso.

Houve um reprovado.

Bibliotheca Nacional—Durante os 25 dias em que funcionou no proximo passado mez, foi esta bibliotheca frequentada por 1.614 leitores, que consultaram 2.234 obras, sendo: em bellas letras, 579; historia e geographia, 175; sciencias mathematicas, 279; sciencias naturaes, 201; sciencias medicas, 51; sciencias juridicas, 91; sciencias sociaes, 33; theologia, 7; philosophia, 31; artes, 54; reatorios, 7; bibliographia, 3; almanaks, 10; jornaes e revistas, 659; encyclopedias, 55. Escripitas: em portuguez, 1.374; francez, 740; inglez, 33; latim, 14; allemão, 14; italiano, 30; hespanhol, 19 e grego, 4.

Houve em relação aos 26 dias de igual mez do anno proximo passado uma differença para menos de 18 leitores e para mais de 84 obras consultadas.

Escola Nacional de Bellas Artes—Nos exames de 2ª epocha, da cadeira de archeologia e ethnographia, realizados hontem, foram approvados com distincção os alumnos matriculados Theodoro José da Silva Braga, Aluisio Carlos de Almeida Stahlentrecher e D. Julieta Franca; e aprovado plenamente o alumno matriculado José Carneiro de Hollanda Chacon.

Bibliotheca e Museu da Marinha—Durante os 26 dias uteis do mez de março findo, foi esta bibliotheca frequentada por 111 leitores, que consultaram 138 obras, sobre: marinha, 33; bellas letras, 23;

jurisprudencia, 8; historia, 8; mathematica, 6; physica, 6; astronomia, 3; mecanica, 3; geographia, 2; litteratura, 2; politica e administração, 1; revistas e jornaes, 43. Sendo: nas linguas, portugueza, 84; franceza, 35; ingleza, 14; hespanhola 3 e italiana, 2.

Musiu—Dias uteis, 26; vizitantes, 985.

Correio—Esta repartição expedirá malas hoje, pelas seguintes paquetes:

Pelo *Pelotas*, para Santos, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo até as 11, objectos para registrar até as 9.

Pelo *Tiormina*, para Nova York, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Danube*, para Bahia, Pernambuco e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 9.

Pelo *Italy*, para Bahia, Estancia e Araçajú, recebendo impressos até as 9 horas

da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

Pelo *Capibaribe*, para Santos, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

Pelo *Normandia*, para Santos, Cananéa, Iguape, Itajaby, Paranaguá e Antonina, recebendo impressos até as 3 horas da manhã, cartas para o interior até as 3 1/2, ditas com porte duplo até as 4.

— Amanhã:

Pelo *Ypirangu*, para Santos e Laguna, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo até as 9, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Afim de prestarem esclarecimentos, convidam-se a comparecer na 6ª secção desta repartição o remittente de uma carta registrada sob n. 57.874 endereçada a Luiza Rosa Ralhôa, na ilha da Madeira em Portugal e na 5ª secção o remittente de uma carta endereçada a Mlle. J. Courant, na cidade de Itapira em S. Paulo.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da estação central no morro de Santo Antonio, em 2 de abril de 1899 (domingo):

Ho:as	Barometro a 0º	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosfera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/2 n.	—	—	—	—	—	—	—	—
3 a.	—	—	—	—	—	—	—	—
6 a.	—	—	—	—	—	—	—	—
9 a.	754.50	25.2	20.20	89.0	ENE	Claro.	CS. CK. C	7
1/2 d.	754.11	28.0	21.33	75.8	ENE	Idem.	CK. CS	5
3 p.	753.38	27.3	21.76	80.5	S	—	—	—
6 p.	—	—	—	—	—	—	—	—
9 p.	755.84	25.3	20.81	87.0	SSW	Nevociro.	—	10

Temperatura maxima exposta.....	27°7
» » à sombra.....	28°4
» minima.....	22°6
Evaporação em 24 horas, à sombra.....	2 ^m /m,0
Chuva em 24 horas.....	4 ^m /m,70
Duração do brilho solar.....	7 ^h 76

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da estação central, no morro de Santo Antonio, no dia 3 de abril de 1899 (segunda-feira):

Horas	Barometro a 0º	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosfera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/2 n.	756.24	25.0	19.65	83.0	N	—	—	—
3 a.	755.50	23.8	19.46	90.0	NNE	—	—	—
6 a.	755.57	23.5	30.32	92.0	WNW	Nevociro.	—	10
9 a.	756.54	25.2	20.10	84.1	NW	Claro.	CS. CK. K	9
1/2 d.	755.86	27.6	21.37	77.8	SE	Idem.	CK	9
3 p.	754.81	27.5	21.43	78.7	SE	Idem.	CK. CN. K	10
6 p.	755.20	26.1	18.77	74.7	SE	Encoberta.	CN	10
9 p.	756.22	25.5	19.45	80.1	SSW	Claro.	—	4

Temperatura maxima exposta.....	28°6
» » à sombra.....	28°3
» minima.....	23°2
Evaporação em 24 horas à sombra.....	1 ^m /m,8
Duração do brilho solar.....	3 ^h .08

Observações

A's 5 h. 28 m. p. ouviram-se trovões ao NW de curta duração. De 5 h. 55 m. p. até 7 h. 00 m. p. notaram-se relampagos ao NNE. A's 9 h. p. notou-se nevoeiro baixo. Nota—No boletim de 1 de abril deve-se ler o barometro a 0º ao meio-dia 753^m/m,55 e não 755^m/m,55.

MINISTÉRIO DA MARINHA

REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA
DIRECTORIA DE METEOROLOGIA

Boletim das maximas e minimas absolutas e das médias obtidas no mez de Fevereiro de 1899

Anno IV

Numero 2

Posição da Estação e sua altitude	Horas	Resultados	Barometro a 0°	Thermometre		Tensão do vapor	Humidade relativa	Ceo	Observações em 24 horas						Frequencia dos ventos (vezes)	
				seco	° t				TEMPERATURA		CHUVA		EVAPORAÇÃO A SOMBRA			
									Maxima absoluta	Minima absoluta	Média	Maxima		Minima		Total
Morro de Santo Antonio no Rio de Janeiro (0465). Lat. 22° 51' 5 S. Long. 43° 10' 6 W Grw.	4a	Maxima absoluta	750.35	27.0	4.0	22.64	97.0	—	•	•	•	•	•	•	N 1 SE 2 NNE 5 ENE 1 E 3 ESE 2	
		Minima absoluta	751.33	22.9	0.4	16.80	70.0	—	•	•	•	•	•	•	SE 2 W 1 WNN 3 NNW 1 Calma 2	
		Média mensal...	756.11	24.9	2.0	19.65	84.0	—	•	•	•	•	•	•	N 2 WSW 4 WNN 5 ENE 1 E 1 S 1	
	3a	Maxima absoluta	758.24	26.9	3.8	22.04	95.8	—	•	•	•	•	•	•	N 2 WSW 1 NNE 4 ENE 1 E 1 S 1	
		Minima absoluta	750.32	22.9	0.5	16.12	71.0	—	•	•	•	•	•	•	WSW 1 W 4 WNN 5 NNW 1 Calma 3	
		Média mensal...	755.49	24.3	1.7	19.58	86.1	—	•	•	•	•	•	•	N 3 WSW 2 NNE 3 ENE 1 ESE 1 SW 1	
	6a	Maxima absoluta	755.58	27.8	1.5	21.89	96.0	10	•	•	•	•	•	•	N 3 WSW 2 NNE 3 ENE 1 ESE 1 SW 1	
		Minima absoluta	750.32	22.5	0.5	16.48	66.6	0	•	•	•	•	•	•	WSW 2 W 5 WNN 1 NNW 2 Calma 2	
		Média mensal...	755.53	23.8	1.3	19.60	80.3	6.4	•	•	•	•	•	•	N 7 SW 4 NNE 2 ENE 1 ESE 4 SE 1	
	9a	Maxima absoluta	752.78	28.5	4.3	22.81	90.0	10	•	•	•	•	•	•	N 7 SW 4 NNE 2 ENE 1 ESE 4 SE 1	
		Minima absoluta	752.40	24.1	1.2	17.13	68.1	0	•	•	•	•	•	•	SW 4 W 1 WSW 1 WNN 1 NNW 2 NNW 6	
		Média mensal...	756.18	26.5	2.7	20.45	78.7	5.3	31.6	22.3	29.3	6.70	0.50	22.05	3.3	

4 d	Maxima absoluta	759.56	33.7	8.2	22.20	85.2	40
	Minima absoluta	754.74	25.5	1.7	17.38	40.5	0
	Média mensal...	756.18	28.7	4.2	20.05	63.5	4.9
3 p	Maxima absoluta	758.47	32.2	7.0	21.21	91.5	40
	Minima absoluta	750.70	21.3	4.0	16.27	53.0	4
	Média mensal...	754.95	24.0	4.3	19.60	68.9	4.1
6 p	Maxima absoluta	758.48	31.0	6.4	22.79	95.0	40
	Minima absoluta	750.28	25.0	0.6	15.18	56.0	4
	Média mensal...	754.68	27.2	3.5	19.58	73.4	6.1
9 p	Maxima absoluta	759.53	28.3	4.7	22.46	98.0	40
	Minima absoluta	751.08	23.9	4.0	16.71	65.5	0
	Média mensal...	755.98	26.1	2.6	19.92	79.4	4.6

Monte do Santo Antonio no Rio de Janeiro
(61m.50)
Lat. 22° 51' S.
Long. 43° 10' 5 W Grw.

OBSERVAÇÕES

Serviço meteorológico — O estado da atmosfera foi mais accentuadamente claro, não tendo havido dia algum inteiramente encoberto; foi notado nevocito poucas vezes depois do por do sol e alguma frequência o nevocito teve em geral baixo. Foi constatada a queda de orvalho em treze dias, em dois dos quais foi abundante. Caiu chuva em nove dias, correspondendo a maxima registrada ao dia 6; o total cahido neste mez (22m/m05) foi de muito inferior ao do mesmo mez do anno anterior (137m/m00), não obstante ter sido proximoamente o mesmo o numero de dias de chuva (aer. neste e nove naquelle). Houve as manifestações de electricidade atmosférica seguintes: no dia 1 de 1439p. até 4p. ouviu-se a intervallos trovões ao N. W. e ao N. E., notando-se alguns relâmpagos, que nesta ultima direcção ainda foram notados as 7h30p.; no dia 2 das 4h35p. até depois de 9p. notou-se relâmpagos no quadrante de N. E.; no dia 4 ás 6h40p. sentiu-se trovões ao N. W. e relâmpagos que as 7p. tornaram-se vivos ao N. durante até depois de 9p.; no dia 5 de 7p. até depois de 9p. viu-se relâmpagos frequentes ao N.; no dia 6 de 8h15p. até depois de 9p. notou-se relâmpagos ao NE; no dia 9 de 8p. até depois de 9p. notou-se relâmpagos ao W. e na mesma direcção foram notados nos dias: 11 de 7p. até depois de 9p., 12 entre 7p. e 9p. e 13 de 7h10p. até depois de 9p.; no dia 17 notou-se relâmpagos ao N. desde 7p. até depois de 9p.; no dia 20 foram elles notados a

W de 7h20p. até cerca de 8p.; no dia 21 de 7h20p. até depois de 9p. notou-se relâmpagos ao NNW a principio e depois ao N.; no dia 22 de 5p. ás 6p. ouviu-se trovões ao NW; no dia 23 das 4h15p. ás 7p. ouviu-se trovões longinquos ao N. e desta hora até depois de 9p. notou-se vivos relâmpagos ao N. — de E até W —; no dia 24 ouviu-se trovões a intervallos desde 1h30p. até cerca de 5p.; no dia 25 cerca de 7h30p. notou-se alguns relâmpagos a WNW; no dia 27 desde 7h30p. até depois de 9p. notou-se relâmpagos a WSW e a W e no dia 28 cerca de 8p. notou-se alguns relâmpagos a W.

O heliographo registrou a maior duração do brilho solar de 11h.57, a minima de 0h.87 e a total de 23h.94, durante o mez, tendo o Sol brilhado em todos os dias.

Nota — As médias das observações de 9p., 4d., 3p., 9p., a da evaporação e sombra e a da temperatura média (deduzida das triborarias) foram obtidas de 28 observações e as das demais de 21.

Serviço magnetico (a cargo do Sr. Capitão-Tenente Luiz Lopes da Cruz) — Declinação magnetica = +72.69, isto é, para W; Força horizontal = 0.2505, unidades do systema C. G. S.; Inclinação magnetica = -139.24, isto é, extremo norte para cima.

Como Director — *Americo Silveira*
Capitão-Tenente

O Encarregado do serviço meteorológico — *Silvinato de Moura*
Capitão-Tenente

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Serão chamados a exame, quarta-feira, 5 do corrente, os seguintes alumnos:

1ª serie de lic. — Clinica

(Prova pratica — às 11 horas)

Francisco Bustamante.
Manoel Gomes Taril.
Horacio Martins.
Paulo Collet e Silva.
Favorino de Freitas Mercio.
Alberto Brandão de Magalhães.
Nicolao Abramo.
João Marciano de Almeida.

Turma supplementar

Ernesto Crissiuma Junior.
Antonio Reis.
Oscarino Dias.
Joaquim Corrêa de Sá e Benevides.
Eduardo dos Santos Lima.
Romão Gomes de Castro Lacerda.
Henrique de Oliveira.
Anibal Pereira.

1ª serie de habilitação de medicos estrangeiros — Pratica de operações

(Prova pratica—às 11 horas)

Os mesmos chamados para o dia 4.

2ª serie de lic. — Histologia

(Prova pratica — às 11 horas)

Octavio Alves Barroso.
Pedro Nacarato.
Custodio Fernandes.

Turma supplementar

Eugenio Lindenberg Porto Rocha.
Rodolfo Soares de Freitas.
José Teodoro de Costa Junior.

3ª serie de lic. — Anatomia e physiologia pathologica

(Prova pratica — às 11 horas)

Mario Floriano de Toledo.
Elisallo Ferreira Goyes.
Joaquim Gomes Hardman.
Hermogenes Pereira de Queiroz e Silva.
Joaquim Sergio de Barros.
José Narciso Dias Teixeira de Queiroz Junior.

4ª serie de lic. — Medica

(Prova oral — às 11 horas)

Luiz Gonçalves da Silva.
Honorato Reinado de Castro Filgueiras.
Raul Guimarães Sobral.
Octavio Severo.

Turma supplementar

Joaquim José da Graça.
Julio Mario da Serra Freire Junior.
Guaciano de Souza Geribello.
Joaquim Pinto Rebello.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 4 de abril de 1899. — O secretario, Dr. E. Mendes.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, quarta-feira, 5 do corrente, às 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

CURSO GERAL

Desenho de apparelas

(A's 11 horas)

Julio de Miranda Reis Tapajoz.
Armando Vieira.
Victor Vilhot Martins.
José Carneiro Machado.
Manoel Alves da Cruz Rios.
Frederico João Barbalho Uchôa Cavalcanti.

Turma supplementar

Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho.
Abelardo Rodrigues Fernandes Chaves.
Oscar Cunha.
Antero Freitas do Amaral.
Adolpho Luiz de Castro Sant'Anna.

(2ª chamada)

Manoel Pires de Carvalho Albuquerque.

Medicina racional

Roberto Marinho de Azevedo.
Asirubal Teixeira de Souza.
Ewerardo Adolpho Backheuser.
Alfredo da Silva Tavares.
Dino Leal do Sa Pereira.
João de Almeida Pizarro.

Turma supplementar

(2ª chamada)

João de Cerqueira e Souza.
Alpho Pontella Ferreira Alves.
José de Almeida Campos Junior.
Luiz Augusto de Carvalho Junior.
Eduardo Ernesto de Almeida.
Eduardo Jorge Pereira.

*CURSO DE ENGENHARIA CIVIL**Construção*

(2ª chamada)

Francisco Fernandes Mariz Pinto.
João Ferreira de Sá e Benevides.
Arthur Carlos Moreira.
Manoel Sylvestre Pereira Santos.

Turma supplementar

Eduardo Schimdt.
Jayme Lopes do Couto.

Descriptiva applicada

Antonio Estaquio de Souza.
Francisco Zolito de Oliveira Pentrado.
Anibal da Costa Pereira.
Gabriel de Azambuja Fortuna (2ª chamada).
João Luiz de Araújo (2ª chamada).
Justino Ferreira da Paixão (2ª chamada).

Turma supplementar

João Jeronymo Pacheco Pereira (2ª chamada).
Hermann Fleury (2ª chamada).
Arthur Motta.
João Moreira de Oliveira Brazillano.
Francisco do Miranla.
Hostilio Pereira de Novaes.

Machinas

Jorge da Camara Coutinho.
Antonio de Castro Pereira Rago.
Antonio Lopes do Amaral.
Miguel Austregesilo Rodrigues Lima.

Turma supplementar

Manoel Cavalcanti de Albuquerque Junior.
José Ayres de Souza.
Raymundo de Berredo.
José Joaquim Rodrigues dos Santos.

Nota—A's 11 horas da manhã continuará a prova graphica de desenho de cartas geodesicas e mecanismos.

Escola Polytechnica, 4 de abril de 1899. — Alexandre Gomes da Silva Chaves, sub-secretario.

Instituto Nacional de Sordos Mudos*FORNECIMENTO DE CARNE VERDE*

Recebem-se neste instituto propostas para o fornecimento de carne verde, durante o corrente exercicio, de accordo com as instruções que se acham á disposição dos Srs. pretendentes na secretaria do estabelecimento, todos os dias, das 10 horas ás 3 da tarde.

As propostas serão abertas pelo director, na presença dos interessados, no dia 8 de abril, ás 2 horas da tarde.

Secretaria, 23 de março de 1899. — O Escripturnario, Gil V. de Souza.

Externato do Gymnasio Nacional*EXAMES DE ADMISSÃO*

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, quarta-feira, 5 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão chamados os seguintes candidatos:

Turma effectiva

Huan'erto Palermeyras.
Servino de Lima.
Julio Milhomos Fernandes da Silva.
Octavio Luchem de Arambique Santos.
Aibano de Almeida Cordeiro.
Amilear Joze de Lacerda.
Octavio de Souza.
Benjamin Marcun's de Carvalho Oliveira.
Gustão Marques de Carvalho Oliveira.
Augusto Gomes da Veiga.
Mário José da Costa.
Samuel Guerreiro Lima.
Melenes José Gonçalves.
Antonio Leonardo da Mota.
Orlando da Silva Loreto.

Turma supplementar

Ismael Laveiras.
Custodio de Linares Garcia.
Paulo Afonso de Araujo Costa.
Sotter Zambith.
Oswino Alvares Penna.
Mário Ferreira da Faria.
Alvaro Vieira da Cunha.
Walter Luiz Kastrup.
Alfredo Rodrigues Fernandes Chaves.
Eduardo Barreto Couto.
João Hlo Cardoso.
Mário Cardoso Gaspar da Rosa.
Lucio de Menlonça Filho.
José Basilio Pyrrho.
Francisco de Lima Cardoso.

Externato do Gymnasio Nacional, 4 de abril de 1899. — O secretario, Paulo Tavares.

Obra do Ministerio da Justica e Negocios Interiores

De ordem do Sr. engenheiro encarregado dessas obras, previno aos interessados que neste escriptorio, até as 12 horas do dia 5 do proximo mês de abril, se recebem propostas para o fornecimento, durante o segundo triennio deste anno, de diversos materiais necessários á conservação, acrescimos ou reparos das edificações em que funcionam as repartições subordinadas ao ministerio.

Neste escriptorio acham-se á disposição dos Srs. proponentes as listas detalhadas dos materiais a fornecer, sendo a abertura das respectivas propostas effectuada impreterivelmente ao meio-dia do dia 5 do abril do corrente anno, em presença dos concorrentes ou de seus procuradores.

Escriptorio do engenheiro das obras do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, 29 de março de 1899. — Pelo escripturario, João Machete dos Santos Delgado.

Guarda Nacional

Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal, 4 do abril de 1899.

ORDEN DO DIA N. 25

Publico, para conhecimento da guarda nacional sob o meu interino commando, as seguintes determinações e occurrencias.

Decretos sem effeito

Por decreto de 1 do corrente, foi declarado sem effeito o de 10 de outubro de 1897, na parte em que promoviu o capitão Ernesto Quastano da Costa ao posto de major-fiscal do batalhão de artilharia de posição, bem assim o de 14 de novembro de 1898, que o transferiu para o antigo 14º batalhão de

infantaria, ficando o mesmo official aggregado ao 6º batalhão de infantaria, conforme pediu.

Demissão

Por decreto de 1 de corrente, foi concedida a Manoel Fernandes Beirão, nos termos do art. 69 da lei n. 602, de 19 de setembro de 1851, a demissão, que pediu, de posto de tenente-secretário do 2º batalhão de infantaria.

Prorrogação de prazo

Por portaria de 29 do mez proximo findo, concedeu-se ao alferes da 1ª companhia do 1º batalhão de infantaria Isaac Luiz da Cunha, na conformidade do art. 20, ultima parte, do decreto n. 1.351, de 6 de abril de 1851, prorrogação de prazo legal por 15 dias, a contar da data da portaria, afim de apresentar-se fardado e prompto para o serviço.

Licenças

Em 28 do mez proximo findo foi apresentada ao —comprase— a portaria de 24 do do mesmo mez, concedendo quatro mezes de licença ao capitão do 4º esquadraão do 2º regimento de cavallaria José Nilton Rodomiqui, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Apresentações

Apresentaram-se a este Quartel General nos dias 29 e 30 do mez findo o tenente-coronel honorario Manoel Z. Frino Martins e o alferes Osorio Pires, e o capitão Raul Augusto do Pinho e alferes Antonio Joaquim da Costa Gueles, todos por terem sido classificados em virtude da nova organização e o major Joaquim Henrique de Castro, por ter assumido o commando interino do 17º batalhão de infantaria.

Recebedoria da Capital Federal

IMPÓSTO DE CONSUMO DO FUMO

Por esta repartição se faz publico que ella está habilitada para a venda das estampilhas e cintas para a cobrança do imposto de consumo do fumo dos seguintes valores, e especificados no regulamento que baixou com o decreto n. 3.214, de 21 de fevereiro proximo passado, a saber:

Applicaveis a productos nacionaes:

De 8, 20, 25, 40, 100, 60, 10, 40 e 800 réis.

Applicaveis a productos estrangeiros:

De 20, 40 e 120 réis.

Da conformidade com o disposto no art. 69 e seu paragraho unico, do mesmo regulamento, m-reo o prazo de 20 dias, alem do qual não poderão mais circular no commercio nem ser expostos á venda os preparados do fumo—charutos, cigarros, rapé, fumos desfiado, picado e misturado, assim como os accessorios da pipa e papel para cigarros—que não estejam estampilhados, de accordo com o dito regulamento.

O prazo de tolerancia sera de 60 dias para os charutos nacionaes, que se acharem em stock nas casas commerciaes, a partir da data do regulamento, e de 10 dias, a contar de hoje para o stock, também de charutos, existentes nas fabricas estabelecidas nesta capital.

Os importadores e os negociantes em grosso ou a retalho, que durante o prazo de 20 dias, estabelecido no art. 69, acima alludido, não tiverem em seus estabelecimentos mercadorias da citada especie não estampilhadas ou estampilhadas incompletamente, de vicio ou supprimento, serão punidos da extirpação das necessarias que, por exaustão do dito prazo, arts. 27, 28 e 29, do regulamento, e de seu prazo de validade, em qualquer quantidade, com qualquer especie e qualquer pessoa.

Para os negociantes de charutos nacionaes este prazo será de 60 dias, como vae deo acima.

Recebedoria da Capital Federal, 3 de abril de 1899.—O director interino, José Rodolpho da Silva Junior.

Caixa de Amortização

Edital

Por esta repartição se faz publico que, tendo-se extraviado uma apolice da divida publica, de juro antigo de 5%, hoje 5%, papel de valor de 1:009\$, sob n. 259.078, emitida em 1877, vae se excober a perda, si, dentro de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Capital Federal, 4 de abril de 1899.—O inspector interino, M. Jansen Muller.

Alfandega do Rio de Janeiro

Em cumprimento ao despacho da inspeccão, de 9 de março findo, enviou o Sr. Joaquim da Rocha Pereira a reexportar no prazo de 15 dias, para fora do Brazil, sob pena de serem inutilizados, nove barris m-reca JRP, vindos do Porto no vapor portuguez *Malouge*, entrado em 3 de janeiro de 1898, cujo conteúdo foi condemnado pelo Laboratorio Nacional de Analy-es.

Primeira secção, 4 de abril de 1899.—O chefe, M. F. Barros.

Pela inspeccão desta alfandega se faz publico para conhecimento dos interessados, que foram descurregados para esta repartição o volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de cinco dias, para providenciar a respeito:

Vapor allemão *Paraguassu*, procedente de Hamburgo, entrado em 24 de março de 1899.—Manifesto n. 271.

Armazem n. 10 — APSC: 1 fardo n. 1.385, avariado.

JN: 1 caixa n. 774, repregada.

Idem: 1 dita n. 775, idem.

Vapor inglez *Maggellan*, procedente de Liverpool, entrado em 24 de março de 1899.—Manifesto n. 270.

Armazem n. 14 — EMC: 1 caixa n. 1.030, repregada.

CW: 1 dita n. 801, idem.

Idem: 1 dita n. 800, idem.

Idem: 1 dita n. 889, idem.

DRC: 1 dita n. 42.886, quebrada.

EMC: 1 dita n. 1.032, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.031, idem.

Idem: 1 dita n. 105, idem.

J—R—C: 1 dita n. 6.201, idem.

Idem: 1 dita n. 6.241, idem.

Idem: 1 dita n. 6.239, idem.

Vapor inglez *Mozart*, procedente de Liverpool, entrado em 23 de março de 1899.—Manifesto n. 267.

Armazem n. 1 — AVC: 1 barrica n. 240, repregada e avariada.

A—PL: 1 caixa n. 618, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 621, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 606, idem, idem.

AP—C: 1 dita n. 191, idem, idem.

Brazil: 2 ditas sem numero, idem, idem.

CW: 1 dita n. 1, idem, idem.

EML: 1 dita n. 6, idem, idem.

RC: 1 dita n. 39, idem, idem.

TR: 2 ditas sem numero, avariadas.

VCG: 1 dita n. 1, idem.

Estatistica: 5 bobinas sem numero, idem.

Vapor inglez *Gutten*, procedente de Nova York, entrado em 27 de março de 1899.—Manifesto n. 279.

Armazem n. 3 — AAS: 1 caixa n. 728, repregada.

BC: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

B: 1 dita n. 2, idem.

Cruzeiro Socio: 1 engradado n. 295, quebrada.

CIC: 1 caixa n. 23, repregada.

Idem: 1 dita n. 23, idem.

CMG: 1 engradado n. 123, avariado.

SCH: 1 caixa n. 11, repregada.

G—C—S—G: 1 amarrado n. 8, idem.

Idem: 1 dita n. 9, idem.

Idem: 1 caixa n. 3, idem.

Idem: 1 dita n. 4, idem.

Godoy: 1 dita n. 185, idem.

JCC: 1 dita n. 37.684, idem.

D—B—M—S—G: 1 amarrado n. 8, idem.

PS: 1 caixa n. 8.350, idem.

PW: 1 dita sem numero, idem.

RG: 1 dita n. 2, idem.

SMC—RBC: 1 dita n. 19, idem.

S—A: 1 dita n. 5.102, idem.

Galera allemã *Ostind*, procedente de Hamburgo, entrado em 6 de março de 1899.—Manifesto n. 210.

Armazem n. 9 — M—P—78—CH: 1 caixa n. 966, avariada.

Idem: 1 dita n. 963, idem.

Idem: 1 dita n. 977, idem.

Idem: 1 dita n. 964, idem.

Idem: 1 dita n. 979, idem.

Idem: 1 dita n. 973, idem.

JCMC: 1 dita n. 3.165, idem.

Idem: 1 dita n. 3.166, idem.

Vapor allemão *Rio*, procedente de Hamburgo, entrado em 21 de março de 1899.—Manifesto n. 259.

Armazem n. 11 — C—C: 1 caixa n. 256, repregada.

Idem: 1 dita n. 284, idem.

EG: 1 dita n. 7.848, idem.

DTO: 1 dita n. 55, idem.

BJ: 1 dita n. 8.106, idem.

FSC—K: 1 dita n. 7.289, idem.

S: 1 dita sem numero, idem.

CF: 1 dita n. 666, idem.

ODC: 1 dita n. 6.600, idem.

R—SC: 1 dita n. 2.492, idem.

PJ—LR: 1 dita n. 9.434, idem.

C—C: 1 dita n. 235, idem.

DG: 1 dita n. 7.844, idem.

RJ: 1 dita n. 8.105, idem.

RC: 1 dita n. 8.242, repregada e avariada.

Armazem n. 11 — S: 1 caixa, sem numero, repregada e avariada.

Vapor francez *Brdil*, procedente de Bordéus, entrado em 23 de março de 1899.—Manifesto n. 278.

Armazem n. 4 — ED: 1 caixa, n. 864, avariada.

Idem: 1 dita, n. 865, idem.

PKC: 1 dita, n. 1.435, idem.

AVC: 1 dita, n. 5.403, repregada.

OMC: 1 dita, n. 3.214, idem.

EC: 1 dita, n. 914, idem.

MM—C: 1 dita, n. 8.804, avariada.

Vapor italiano *Nord America*, procedente do Rio da Prata, entrado em 24 de março de 1899.—Manifesto n. 269.

Armazem n. 6 — GCC: 1 mala, n. 19, avariada.

G—JP: 1 caixa, n. 12, repregada.

Idem: 1 dita n. 11, idem.

Idem: 1 dita, n. 13, idem.

Idem: 1 dita, n. 14, idem.

Idem: 1 dita, n. 15, idem.

Idem: 1 dita, n. 16, idem.

Idem: 1 dita, n. 17, idem.

Vapor allemão *Paraguassu*, procedente de Hamburgo, entrado em 24 de março de 1899.—Manifesto n. 272.

Trapiche Federal—FBC: 1 caixa, sem numero, com falta.

GSC: 3 ditas, idem, idem.

A—N—K: 1 dita, idem, idem.

SS: 10 ditas, idem, idem.

Idem: 7 ditas, idem, idem.

JB: 2 barris, idem, idem.

JLM: 1 dito, idem, idem.

CTO: 1 dito, idem, idem.

LAF: 1 dito sem numero, vasando.

Marea especial: 2 ditas idem, idem.

Vapor allemão *Putugassa*, procedente de Hamburgo, entrado em 13 de março de 1899.—Manifesto n. 262.

Trapiche Federal—V. Verde—EA: 1 barril sem numero, vasando.

Vapor francez *Bderna*, procedente de Marsella, entrado em 21 de março de 1899.—Manifesto n. 261.

Trapiche da Sude—VII. 10 quintos sem numero, com falta.

Idem: 8 ditos idem, idem.

JJCC: 3 ditos idem, idem.

MIC: 4 ditos idem, idem.

EBG: 1 dito idem, idem.

JJCC: 2 ditos idem, idem.

Fy-A: 1 dito idem, idem.
 Py-C: 1 dito idem, idem.
 V. Verde—Carioca: 1 dito idem, idem.
 ZRC: 1 dito idem, idem.
 GAC: 4 ditos idem, idem.
 ZRC: 1 dito idem, idem.
 JGC: 2 ditos idem, idem.
 RS: 3 ditos idem, idem.
 Carioca—V. branco: 2 ditos idem, idem.
 JGC: 1 dito idem, idem.
 CC: 1 quartola idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de abril de 1899.—Pelos inspectores, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Dia 3

Vapor inglez *Mozart*, procedente de Liverpool, entrado em 23 de março de 1899.—Manifesto n. 267.

Armazem n. 1—AP: 1 caixa n. 12, repregada.

CRC: 1 dita n. 89.734, idem.
 CAC: 1 barril sem numero, vasio.
 Costa Irmão: 4 ditos idem, idem.
 JMGB: 1 dito idem, idem.
 JSBC: 1 dito idem, idem.
 JPS—P: 1 barrica n. 80, repregada.
 KC: 1 caixa n. 17, idem.
 LR—LC: 1 dita n. 944, avariada.
 LR—IRC: 1 dita n. 6, idem.
 Idem: 1 dita n. 12, idem.
 Idem: 1 dita n. 19, idem.
 Idem: 1 dita n. 20, avariada e repregada.
 Idem: 1 dita n. 4, idem, idem.
 LCA: 1 barril sem numero, vasio.
 Mourão & Comp.: 1 dito idem, idem.
 MSB: 1 dito idem, idem.
 PCB: 1 encapado idem, roto.
 PCA: 1 caixa n. 6.046, repregada.
 PSC: 1 dita n. 2.438, idem.
 WC: 1 dita n. 4.193, avariada.
 AP—C: 1 dita n. 10, idem.
 Idem: 1 dita n. 103, idem.

Vapor allemão *Patagonia*, procedente de Hamburgo, entrado em 14 de março de 1899.—Manifesto n. 202.

Trapiche Federal — D. P. Barquinha: 40 barris sem numero, vasando.
 Idem: 8 ditos idem, idem.
 G: 30 ditos idem, idem.
 MV: 100 ditos idem, idem.

Vapor francez *Brasil*, procedente de Bordô, entrado em 25 de março de 1899.—Manifesto n. 278.

Armazem n. 4 — Leitão Irmãos & Comp.: 1 caixa n. 855, avariada.
 BC: 1 dita n. 1, repregada.
 SPC: 1 dita n. 1, idem.
 MS: 1 dita n. 236, idem.
 JMNC: 1 dita sem numero, idem.
 LL: 1 dita n. 1, idem.

MVC: 1 dita n. 645, avariada.
 JMNC: 2 ditos sem numero, repregadas.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 ABC: 2 ditos idem, idem.
 L: 1 dita n. 289, idem.
 RC: 1 dita n. 10.421, idem.
 Idem: 1 dita sem numero, idem.
 Despacho sobre agua — TBC — W: 1 dita n. 1.228, idem.

Vapor inglez *Galileo*, procedente de Nova York, entrado em 27 de março de 1899.—Manifesto n. 279.

Armazem n. 3 — AFC: 1 caixa n. 2, repregada.

AAC: 1 dita n. 62, idem.
 Idem: 1 dita n. 67, idem.
 CJB: 1 dita sem numero, idem.
 Armazem n. 3 — D—B—M—S—G: 1 amarrado n. 9, quebrado.
 Idem: 1 dito n. 7, repregado.
 EMG: 1 caixa n. 1, idem.
 JM: 1 dita n. 87, idem.
 LC—M: 1 dita n. 20, idem.
 Sem marca: 1 dita sem numero, idem.

Vapor allemão *Paraguassu*, procedente de Hamburgo, entrado em 24 de março de 1899.—Manifesto n. 272.

Armazem n. 10—FG: 1 caixa sem numero, avariada.

MAD—105: 1 dita n. 2.866, repregada.
 FDC: 1 dita n. 574, idem.
 BC: 1 dita n. 2.250, idem.
 Despacho sobre agua — FFC: 1 barrica n. 18, idem.
 CGF: 1 dita n. 1.821, idem.
 Armazem da Estiva — BTC: 1 caixa n. 134, idem.

Vapor francez *Chili*, procedente do Rio da Prata, entrado em 29 de março de 1899.—Manifesto n. 287.

Armazem da Bagagem — Sem marca: 1 caixa sem numero, ab-rita.

Barca portugueza *Bella Formigosa*, procedente do Porto, entrada em 8 de março de 1899.—Manifesto n. 215.

Trapiche da Saude — OR: 5 quintos sem numero, com falta.

Esperança: 1 dito idem, idem.
 RS: 1 dito idem, idem.
 JGC—JRC: 1 dito idem, idem.
 ABM: 1 dito idem, idem.
 VB: 2 ditos idem, idem.
 VT: 1 dito idem, idem.
 Quinta dos Cazuas: 1 decimo idem, idem.
 MR: 2 pipas idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.

Vapor allemão *Arensburg*, procedente de Bremen, entrado em 28 de março de 1899.—Manifesto n. 285.

Trapiche Central — PCC: 2 barris sem numero, com falta.

Idem: 1 dito idem, idem.
 MTC: 2 ditos idem, idem.
 Idem: 1 dito idem, idem.
 CRC: 1 dito idem, idem.
 Idem: 1 dito idem, idem.
 Rio de Janeiro: 1 dito idem, idem.
 Idem: 1 dito idem, idem.
 DJF: 1 dito idem, idem.
 Idem: 1 dito idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de abril de 1899.—Pelos inspectores, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Dia 4

Vapor francez *Paraguay*, procedente do Havre, entrado em 26 de março de 1899.—Manifesto n. 289.

Despacho sobre agua—X—G: 1 caixa n. 881, repregada.

Armazem n. 12—AB—DPA: 1 dita n. 42, idem.

CC—Conteville: 1 dita sem numero, idem.
 CM: 1 dita n. 2, idem.
 Idem: 1 dita n. 28, idem.
 Idem: 1 dita n. 31, idem.
 ABAC—DPA: 1 dita n. 17, idem.

Armazem da estiva—SJS: 1 barril sem numero, vasio.

SD: 1 dito idem, idem.
 JGC: 2 ditos idem, idem.
 Armazem n. 12—J—FE: 1 caixa n. 785, repregada.

Idem: 1 dita n. 782, idem.
 MM—C: 1 dita n. 8.783, idem.
 GVC—F: 1 dita n. 1.390, idem.
 MR: 1 dita n. 1.488, idem.
 CM: 3 ditos ns. 25, 15 e 17, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 26, 4 e 16, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 6, 22 e 19, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 10, 23 e 13, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 20, 24 e 5, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 12, 27 e 29, idem.
 CM: 8 ditos ns. 7, 39 e 11, idem.
 Idem: 4 ditos ns. 3, 1, 8 e 11, idem.
 JTS: 1 dita n. 1.716, idem.
 JF: 1 dita n. 1.955, idem.
 Despacho sobre agua—MC: 1 dita n. 1.492.
 SC: 1 dita sem numero, idem.

Vapor italiano *Cirio de Milano*, procedente do Rosario, entrado em 21 de março de 1899.—Manifesto n. 272.

Armazem n. 6 — F—B: 1 caixa n. 256, repregada.

Vapor allemão *Paraguassu*, procedente de Hamburgo, entrado em 24 de março de 1899.—Manifesto n. 272.

Armazem da estiva — RCC: 6 caixas sem numero, repregadas.

MFC: 3 ditos idem, idem.

PIC: 7 ditos idem, idem.
 CB—Rio de Janeiro: 3 ditos idem, idem.
 Collares — Especial vinho: 1 dita idem, idem.

LAMC: 2 ditos idem, idem.
 Idem—PB: 2 ditos idem, idem.
 BTC: 1 dito n. 129, idem.
 Armazem n. 6 — AFCC: 1 barril n. 7.266, vasio.

M: 1 dito sem numero, idem.
 Armazem da estiva — DC: 1 caixa idem, vasando.

Vapor inglez *Galileo*, procedente de Nova York, entrado em 27 de março de 1899.—Manifesto n. 279.

Armazem n. 9 — Barbosa Moreno: 1 caixa n. 214, avariada.

CJB—F: 1 barrica n. 26, repregada.

CGC: 1 caixa n. 8.521, idem.

EC—S—G: 1 dita n. 1, avariada.

AFC: 1 dita n. 1, repregada.

OC: 1 dita n. 125, idem.

PS: 1 dita n. 8.350, idem.

RB—3.818—A—S: 1 dita n. 3, idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

RG: 1 barrica n. 2, idem.

MP—3.857—C: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 engradado n. 39, idem.

Vapor inglez *Mozart*, procedente de Liverpool, entrado em 23 de março de 1899.—Manifesto n. 267.

Armazem n. 1 — Sem marca. 300 tijolos sem numero, quebrados.

GL: 1 barrica n. 1.839, repregada.

JGC — A: 30 caixas sem numero, avariadas.

Idem: 6 ditos idem, idem.

Nestorins: 1 dita n. 4, idem.

Idem: 1 dita n. 1, repregada.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

PS: 1 dita n. 64, idem.

TC: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

VWGC: 1 dita idem, idem.

TC: 1 dita n. 4, avariada.

Vapor francez *Bearn*, procedente de Marselha, entrado em 21 de março de 1899.—Manifesto n. 250.

Armazem n. 14 — VII: 5 barris sem numero, vasios.

ZRC: 1 dito idem, idem.

JGC: 1 dito idem, idem.

EBC: 1 dito idem, idem.

Barca portugueza *Bella Formigosa*, procedente do Porto, entrada em 7 de março de 1899.—Manifesto n. 215.

Armazem n. 15—JGC—Machado: 3 caixas sem numero, repregadas.

D. Julia: 6 ditos idem, idem.

G: 5 caixas, sem numero, idem.

MTC: 1 dita idem, idem.

A: 3 ditos idem, idem.

OGS: 3 ditos idem, idem.

JGC — Barrosos: 2 ditos idem, idem.

D. Luiz Regalia: 3 ditos idem, idem.

S. Severo: 3 ditos idem, idem.

Gomes Filhos: 1 dita idem, idem.

EBC: 1 dita idem, idem.

DHC: 1 dita idem, idem.

Vapor inglez *J. W. Taylor*, procedente de Londres, entrado em 27 de março de 1899.—Manifesto n. 281.

Armazem n. 16 — DBC: 1 barrica n. 424, avariada.

C—M—C: 1 caixa n. 960, idem.

Idem: 1 dita n. 962, idem.

Idem: 1 dita n. 963, idem.

Idem: 1 dita n. 961, idem.

Idem: 1 dita n. 965, idem.

Idem: 1 dita n. 927, idem.

ES—4: 7 ditos sem numero, idem.

EBC: 5 ditos idem, idem.

C—F—C—&: 60 rolos idem, idem.

Idem: 20 ditos idem, idem.

Idem: 10 ditos idem, idem.

Idem: 1 dita n. 57, idem.

Idem: 1 dita n. 548, idem.

Idem: 1 dita n. 559, idem.

JAD: 10 caixas sem numero, avariadas.

Idem : 3 ditos idem, idem.
 J. de M. C. : 5 ditos idem, idem.
 JMFC : 1 dita n. 3.805, idem.
 ASC : 1 dita n. 979, avariada o repregada.
 Idem : 1 dita n. 780, avariada.
 AWF : 1 dita n. 1.215, idem.
 ASFC : 1 dita n. 436, idem.
 BMC : 10 ditos sem numero, idem.
 Idem : 2 ditos idem, idem.
 BPC : 1 dita n. 3.527, idem.
 Idem : 1 dita n. 3.538, idem.
 Idem : 1 dita n. 3.539, idem.
 Brazil : 1 dita n. 7.611, idem.
 Idem : 1 dita n. 7.912, idem.
 Casa Colombo : 1 dita n. 29, idem.
 Idem : 1 dita n. 228, avariada o repregada.

CAF : dita n. 1, avariada.
 Idem : 1 dita n. 2, idem.
 Hom : 1 dita n. 3, idem.
 Armazem da Estiva—AM : 40 ditos sem numero, idem.
 Idem : 9 ditos idem, idem.
 C—M—C : 50 ditos idem, idem.
 Idem : 20 ditos idem, idem.
 Idem : 20 ditos idem, idem.
 Idem : 10 ditos idem, idem.
 Idem : 1 dita idem, idem.
 Armazem n. 16—BRC : 1 caixa n. 658, avariada.

FBC : 1 dita n. 3.252, idem.
 PSC—LC : 1 dita n. 1.214, idem.
 Idem : 1 dita n. 1.297, idem.
 Idem : 1 dita n. 1.503, idem.
 Armazem da estiva—AM : 1 dita n. 32, repregada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de abril de 1899.—O inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

O Commissariado Geral da Armada recebe propostas em carta fechada para o fornecimento do seguinte, destinado ao commando geral das torpedeiras.

Chumbo em lençol de 3^m/m, cincoenta kilos.
 Fila vulcanizada laminada, de superior qualidade de 22^m/m de espessura, uma chapa.
 Fio de lã para torcidas, tres kilos.
 Papel Canson, uma peça.
 Solda forte, tres kilos.
 Valvoline, cincoenta litros.
 Alzaraviz com tanque, para forja, um.
 Cortadores de tubos de vidro, dous.
 Caixa de tarracha e rosea Whitehead, completa, para trabalho de torpedos, uma.
 Malhos de aço com cabos, dous.
 Marretas de aço com cabos, duas.
 Manometros graduados até 100 atmosferas, para torpedos, dous.
 Manometro registrador para tubos de torpedos, um.
 Plana, para carpinteiro, uma.
 Serrute de costas, para carpinteiro, um.
 Roboto, para carpinteiro, um.
 Verrumas sortidas, doze.
 Ventilador com polia, para tocar á mão as forjas, um.
 Limas das maiores e sortidas na qualidade, vinte e quatro.
 Lousa para tomar notas, uma.
 Apparelho indicador para nivel de agua, um.
 Torneiras de prova, tres.
 Dita para auxiliar, uma.
 Ditas de tres ramos de 50^m/m e 51^m/m, duas.
 Valvulas de retenção de 25^m/m, duas.
 Barometro para vacuo, um.
 Barinhão de 25^m/m, um.
 Ap to para machina, um.
 Arruelas de metal para parafusos de 4^m/m x 28^m/m, uma groza.
 Ferro em chapa de xadrez, quatro chapas.
 Tinta Upps n. 1, tres latas.
 Dita idem n. 3, tres latas.
 Lubrificador automatico para cylindro, um.

Porcas de ferro sextavadas de 9^m/m x 25^m/m, quinhentos.

Arame de latão de 6^m/m e 9^m/m, dez kilos.
 Dito de aço para molas de 3^m/m, cinco kilos.
 Tijolos refractarios, cem.

As propostas são recebidas no dia 6 do corrente, acompanhadas de amostras e nesse mesmo dia serão abertas.

Commissariado Geral da Armada, 3 de abril de 1899.—*Luiz de S. Catharini Baptista.*

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

O Commissariado Geral da Armada recebe propostas em carta fechada para o fornecimento do seguinte, destinado á flotilha do Alto Uruguay:

Camisas de lã, 100.

Ceroulas de lã, 100.

Meias de lã, 100 pares.

As propostas são recebidas no dia 6 do corrente, acompanhadas de amostras e nesse mesmo dia serão abertas.

Commissariado Geral da Armada, 3 de abril de 1899.—*Luiz de S. Catharini Baptista.*

Intendencia Geral da Guerra

CONCURRENCIA

O conselho de compras desta intendencia recebe propostas no dia 6 do corrente, até as 10 horas, para a compra dos artigos abaixo especificados:

13.170 metros de flanela garance regular.

12.233 metros de flanela azul ferrete.

3.675 metros de flanela azul ultramar.

1.145^m7 de ganga garance.

14.330 metros de panno garance regular.

12.871^m5 de panno azul ferrete regular.

3.906 metros de panno azul ultramar regular.

1.216^m6 de panno mescla, azul e branco; regular.

49^m9 de panno branco.

10.000 pares de botinas lisas de couro de bezerro.

2.000 pares de botas lisas de couro de bezerro.

700 pares de cothurnos lisos de couro de bezerro.

12.100 kepis, sendo: infantaria, 7.000 para praças e para musicos 600; cavalaria, 1.300 para praças e para musicos 150; artilharia, 1.000 para praças e para musicos 100; engenharia, 300 para praças, para musicos 50; artilharia de posição, 1.500 para praças, para musicos 100.

4.000 capotes de panno alvado.

500 ponchos de panno azul ferrete regular.

A concorrência versará sobre o preço e menor prazo possível.

As pessoas que quiserem concorrer a esse fornecimento deverão previamente habilitar-se nesta repartição, onde lhes serão dados todos os esclarecimentos precisos.

Os concorrentes deverão apresentar amostras dos artigos constantes do presente edital, sendo as das fazendas em porções de um metro, pouco mais ou menos, competentemente classificadas.

Previne-se que as propostas serão em duplicata, escriptas com tinta preta, devidamente sellada a primeira via, referentes a uma só amostra, sem rasuras ou emendas, deverão conter o numero e marca de cada amostra e, finalmente, a declaração de sujeitar-se o proponente á multa de 5 %, caso se recuse á assignatura do respectivo contracto.

Não serão tomadas em consideração as propostas que não estiverem de accordo com este edital.

Intendencia Geral da Guerra, 1^a secção, 1 de abril de 1899.—*Tenente-coronel, Manoel Ferreira Neves Junior.*

Escola Militar do Brazil

O conselho economico desta escola recebe propostas para fornecimento e confecção das peças de fardamento, inclusive calçado, que for necessario para os alumnos desta escola, durante o corrente anno, podendo os interessados apresentar-se neste estabelecimento afim de receber os esclarecimentos de que carecerem, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 horas da tarde.

As propostas serão abertas segunda-feira, 10 do corrente, ao meio-dia, devendo cada proponente fazer acompanhar sua proposta da quantia de 100\$, como garantia da assignatura do respectivo contracto.

Escola Militar do Brazil, em 4 de abril de 1899.—O escripturario, *Felippe Fred. Lohrs.*

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO USO E GOSO DE UM RAMAL FERREO ENTRE SAPOPEMBA E A ILHA DO GOVERNADOR

De ordem do Sr. Ministro, se faz publico que, nos termos do decreto n. 553, de 30 de dezembro de 1898, que autoriza o Poder Executivo a contractar com o engenheiro Ayres Pompeu de Carvalho e Souza e José Augusto Vieira ou com quem maiores vantagens offerecer a construção, uso e goso de um ramal ferreo que, partindo das immedições da estação de Sapopemba, da Estrada de Ferro Central do Brazil, vá terminar na Ponta da Ribeira, da Ilha do Governador, e bem assim para o estabelecimento nesta de cães, docas, molhes de atracação, armazens e mais installações necessarias ao serviço de carga e descarga o deposito de mercadorias e entreposto para a Alfandega de Juiz de Fora, nesta Secretaria de Estado se receberão propostas para o referido serviço, mediante as seguintes condições :

I

O Governo estipulará minuciosamente no contracto as obras a executar, bem como os prazos para começo e terminação dos estudos e trabalhos de execução, multas, etc., adoptando todos os melhoramentos introduzidos em installações congeneres.

II

O proponente se obrigará a montar um posto de socorros maritimos, provido de pessoal habilitado e das embarcações e apparelhos aperfeccionados para o serviço de salvaguarda dentro do porto do Rio de Janeiro.

III

No contracto se consignará o direito de cobrar taxas no cães, de accordo com o contracto do cães de Santos, com os onus nelle mencionados quanto á prestação de serviços, e bem assim autorização para a construção de uma hospellaria de imigrantes e outras dependencias julgadas necessarias pelo governo do Estado de Minas Geraes, mediante prévio accordo dependente de approvação do Governo Federal.

IV

O trafego do ramal será feito exclusivamente pela Estrada de Ferro Central do Brazil para todas as mercadorias destinadas ou procedentes da mesma estrada, mediante o pagamento de uma taxa-kilometro que for estipulada dentro dos limites daquella estrada, com margem para a deducção das despesas do trafego, custeio e conservação.

V

As propostas que serão apresentadas em carta fechada até a 1 hora da tarde do dia 30 de maio vindouro, na Directoria Geral

de Obras e Viação desta Secretaria de Estado, devem ser acompanhadas do certificado de depósito no Thezouro Federal, mediante guia passada pela referida Directoria Geral, da quantia de dez contos de réis (10:000\$), que reverterá em favor da União, caso o proponente escolhido deixe de assiglar o respectivo contracto no prazo de 30 dias, da data da publicação da sua proposta no *Diário Officiel*, sendo, porém, preferidos, em igualdade de condições, os cidadãos indicados no art. 1.º do referido decreto.

VI

Para garantia da fiel execução do contracto, a caução, a que se refere a cláusula antecedente, será elevada a trinta contos de réis (30:000\$), antes de sua assignatura.

Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, 30 de março de 1899. — Pelo director geral, J. Diniz Villas Boas, director de secção.

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do director geral, se faz publico que, até o dia 10 do mez de abril proximo vinlouro, à 1 hora da tarde, recebam-se propostas na secretaria desta repartição para o fornecimento durante o 2.º semestre do corrente anno do material de tipo impresso, segundo a relação e amostras que se acham no Almoarifado à disposição dos proponentes.

As propostas devem ser escripturadas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas e convenientemente fechadas.

Em presença dos interessados, no dia e hora acima indicadas, serão abertas as propostas, as quaes deverão conter o preço da unidade por extenso e em algarismo.

A concorrência versará sobre os preços por unidade dos specimens adoptados, dos quaes acharão os proponentes uma collecção no Almoarifado.

Capital Federal, 30 de março de 1899. — *Alcides de Mello Coutinho de Villena*, vice-director.

AVISO AO PUBLICO

Para facilitado do pagamento da taxa dos telegrammas urbanos, serão adoptados, a partir de 1 de abril proximo, sellos telegraphicos de 500 e 200 réis, os quaes se acham à venda nas seguintes estações:

Central—Praça Quinze de Novembro.
Niteroy—Rua da Conceição n. 72.
Fortaleza de Santa Cruz.
Rio Comprido—Rua Aristides Lobo n. 101.
Engenho Novo—Rua Lins de Vasconcellos n. 13.

Praça da Republica — Estrada do Ferro Central do Brazil.

Largo dos Leões—Rua dos Voluntarios da Patria n. 167.

Praia—Rua da Saude n. 31, 1.º andar.
Santa Theresia—Rua do Aqueducto n. 30.
S. Christovão — Praça Marechal Deodoro n. 66.

Largo do Machado — Praça Duque de Caxias n. 15.

São considerados telegrammas urbanos os telegrammas trocados entre as estações acima enumeradas e a sua taxa é de 500 réis por telegramma normal de 20 palavras e 200 réis por cada dez ou fracção de dez palavras.

Esses telegrammas podem ser multiplos e nesse caso a taxa a cobrar será de tantos telegrammas quanto os endereços.

A demora de mais de duas horas na entrega do telegramma dá direito a restituição da taxa.

Para esta especie de correspondencia não se dará recibo ao transmittente.

Estação Central dos Telegraphos, em 29 de março de 1899. — *E. N. de Souza Queiroz*, telegraphista-chefe encarregado.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De publicação da declaração da fallencia dos negociantes Plácheiro Valle & Oliveira, estabelecidos nesta Capital Federal à rua Primeiro de Março n. 81

O Dr. Manuel Barretto Dantas, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que, a requerimento do Dr. Miguel Pinto Sayão Pereira de Sampaio, devidamente instruido, na forma do de reto n. 917, de 21 de outubro de 1899, e depois das necessárias diligencias, fui, por sentença deste juizo, decretada a fallencia dos negociantes Plácheiro Valle & Oliveira, estabelecidos à rua Primeiro de Março n. 81, fixando o seu termo para os effeitos legais de 1 de dezembro de 1899. Pelo presente faço publica a fallencia dos referidos negociantes. Para constar passou-se este e mais quatro do igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei, por qualquer official da justiça desta camara, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 29 de março de 1899. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Joaquim Penício Alves Penna, escrevi. O subescrevi. — *Manoel Barretto Dantas*.

De citação com o prazo de 60 dias ao ausente James Mitchell para, expirado o dito prazo, vir fallar nos termos de uma acção de notificação que lhe propõe Jorge Luiz Teixeira Leite, na qual pede-lhe contas dos objectos que em 7 de dezembro de 1896 lhe consignou para vender em condições regulares, de valor superior a 15:000\$, ou oppor os embargos ou deffesa que tiver, sob pena de responder por perdas e damnos supervenientes e de revelia

O Dr. Bellarmino da Gama e Souza, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 60 dias virem que, por parte de Jorge Luiz Teixeira Leite, foi apresentada ao Ex. presidente desta Camara Commercial, que a mim distribuiu, a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial — Diz Jorge Luiz Teixeira Leite supplicante, morador nesta cidade, que quer propor contra James Mitchell, supplicado, negociante estabelecido à rua do Ouvidor n. 57, uma acção de preceito comminatório consistente nos seguintes pontos de facto e de direito: 1.º Em 7 de dezembro de 1896 foram pelo supplicante consignados ao supplicado, que recetou para vender em condições regulares, os seguintes objectos de valor de mais de 15:000\$: uma machina a vapor de força de oito cavallos, vertical, com caldeira da novo systema, fazendo cooperação instantanea; 6 fenta pelos afamados fabricantes B. Buffand & F. Robatel, de Lyon, em França, completa, com caldeira e chaminé; um dynamo francez de 40 ampéres e 100 volta; um quadro de distribuição 72 amperetros; um voltmetro e um resistenser; 2 commutadores; 4 ditos para circuit; 4 fusíveis pequenos; 1 fusivel geral; 1 botão para accender o voltmetro; 1 desconjuntor de corrente; 1 voltmetro de cinco volts, nickelado; 56 acumuladores, perfetitos, faltando somente algumas placas negativas; 5 bancos com pranchas para os mesmos; 2 depositos para acidos, formados de chumbo; 2 resistencias; 1 commutador pequeno; 1 indicador de carga; 3 bobinas com algum acido; 5 kilos de fio fino; 30 kilos de fio grosso e diversos pedaços; um medidor para acido; um reflector de es-

malto e uma mesa para lavagem, com pia forrada de chumbo (doc. junto). Todo esse material estava em perfeito estado de conservação, sendo tudo novo e muito bem feito e de primeira qualidade. 2.º Até esta data, porém, o supplicado não communicou ao supplicante ter vendido tais mercadorias, o que fez presumir estarem ainda em seu poder do supplicado. 3.º Não convindo mais ao supplicante o empate improductivo deste seu material, está por direito o supplicado obrigado a prestar contas de sua commissão e entregar-lhe as mercadorias que estiverem em seu poder ou o equivalente. Por isso o supplicante requer a V. Ex. que, feitas as devidas distribuições, seja o supplicado notificado para, no prazo legal, prestar contas da referida commissão ou oppor os embargos ou deffesa que tiver, ficando desde logo intimado para não mais dispor do material existente em seu poder, assim como para entregal-o desde já ou o seu equivalente ao supplicante, como para os mais termos da causa até final, tudo sob pena de responder por perdas e damnos supervenientes e de revelia. Protesta-se por todos os generos de provas inclusive depoimento do réo sob pena de confissão, inquirição para fôr da terra sobre todos os termos desta petição, exame de livros, arbitramento, victória, etc. O supplicante pede deferimento, para ser o supplicado condemnado a entregar ao supplicante o material em ser, si antes não for entregue, a pagar a importância do que tiver sido vendido pelo justo valor, juros da mora e custas por ser tido do direito. Rio, 9 de dezembro de 1898. — O advogado, *Aureliano de Campos*. Despacho: Ao Sr. Dr. Montenegro. Rio, 12 de dezembro de 1898. — T. Torres. Despacho: D. Notifico-se. Rio, 13 de dezembro de 1898. — *Monte a gr.* Distribuição: D. a Domingues, em 13 de dezembro de 1898. — O distribuidor, J. Conceição. Certifico o dou fô que deixei de intimar o supplicado James Mitchell para ser declinado em sua casa commercial que o mesmo achava-se nos Estados Unidos da America do Norte. Rio, 13 de janeiro de 1899. — O official de justiça, *Benjamin Franklin Guimarães*. Estava legalmente sellada. Replica: Exm. Sr. — A vista da certidão do official, o supplicante precisa citar o supplicado por editaes e para este fim tem de justificar a ausencia do réo como estando em jurisdicção incerta; portanto, requer a V. Ex. que mande marcar dia e hora para fazer a justificação e justificar quanto bastar, ser dado o prazo razoavel por editaes para vir se defender da acção nos termos requeridos. O supplicante espera deferimento. Rio, 23 de janeiro de 1899. — O advogado, *Aureliano de Campos*. Estava devidamente inutilizada uma estampilha no valor de 300 réis. Sobre o que proferi o seguinte despacho. Deito a réplica. Rio, 23 de janeiro de 1899. — *Gama e Souza*. Tendo o supplicante produzido a justificação requerida no dia e hora designados, subiram os autos à conclusão, sendo nelles preterida a seguinte sentença: Vistos, etc.: Procede o alicado na replica de fl. 5 quanto a ausencia em lugar incerto e não subido do supplicado a fl. 2; passem-se editaes com o prazo de 60 dias. Rio, 31 de janeiro de 1899. — *Bellarmino da Gama e Souza*. Em virtude do que passou-se o presente edital de citação com o prazo de 60 dias ao ausente James Mitchell para, expirado o dito prazo, vir fallar nos termos de uma acção de notificação que lhe propõe Jorge Luiz Teixeira Leite, na qual pede-lhe contas dos objectos que em 7 de dezembro de 1896 lhe consignou para vender em condições regulares, de valor superior a 15:000\$, ou oppor os embargos ou deffesa que tiver, ficando desde logo intimado para não mais dispor do material existente em seu poder, assim como para entregal-o desde já ou o seu equivalente ao supplicante, como para os mais termos da causa até final, tudo sob pena de responder por perdas e damnos supervenientes e de revelia, advertindo-se que as audiências continuam a ter lugar ás terças e sextas-feiras de cada semana na Casa da Camara Commercial, à rua da Constituição n. 47, às 11 3/4

horas da manhã. Para constar e chegar a noticia ao supplicado ausente passou-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Rio, 31 de janeiro de 1899. Eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscrevi. — *Bellarmino da Gama e Souza.*

CAMARA COMMERCIAL

De convocação dos credores da massa fallida de Gomes de Castro & Comp., para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 10 do corrente mez de abril, a 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos e, approvados, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta ou formar-se o contracto de união.

O Dr. Bellarmino da Gama e Souza, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de convocação virem que, correndo por esta camara commercial e cartorio do escrivão que este subscrive o processo da fallencia de Gomes de Castro & Comp., ora por parte do Dr. curador das massas fallidas foi apresentada a seguinte petição: Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial—O curador das massas fallidas requer a V. Ex. se digne ordenar a convocação dos credores de Gomes de Castro & Comp. pela forma estatuida no art. 3º do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, para os fins do art. 58 do mesmo decreto. Assim pede deferimento. E. R. M. Rio, 18 de março de 1899. — *Luiz T. de Barros Junior.* Sobre o que proferi o seguinte despacho: S. M. Rio, 21 de março de 1899. — *Gama e Souza.* Em virtude do despacho acima se passou o presente edital de convocação dos credores da massa fallida de Gomes de Castro & Comp., para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 10 do corrente mez de abril, a 1 hora da tarde, afim de verificar-se os creditos e, approvados, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se o contracto de união. Para constar e chegar a noticia a todos os interessados, passou-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, em 1 de abril de 1899. Eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscrevi. — *Bellarmino da Gama e Souza.*

Primeira Pretoria

De citação aos credores incertos, que poss. ter Bernardino Dias Machado, hoje interdicto, o requerimento da viuva e herdeiros habilitados do fideiussor Antonio Joaquim Alves Nogueira, na execução em que contendem, e com o prazo de 10 dias na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 10 dias virem que, por este juizo correm uns autos de execução entre partes como exequentes Antonio Joaquim Alves Nogueira, hoje findo e representado por sua viuva D. Maria Teixeira Nogueira e mais herdeiros, e executado Bernardino Dias Machado, interdicto, e representado por seu curador o Dr. João de Lavour, a cujo executado se fez penhora na quantia de 2:538\$166 existente nos cofres dos depositos publicos como se verifica dos autos referidos que seguirão seus termos devidos, e foi-me agora requerido pela viuva e herdeiros do

findo Antonio Joaquim Alves Nogueira que mandasse passar editaes de citação aos credores incertos do executado que direito possam ter á quantia penhorada. Deferido seu requerimento, mandei passar o presente edital pelo qual hei por citados os ditos credores incertos que possa ter o executado para que dentro do prazo de 10 dias, que correrão depois de affixado este e accusada a respectiva citação, opporem quaesquer artigos de preferencia que porventura tenham á quantia referida, sob pena de serem lançados e passar-se a devida precatória de levantamento em favor do exequente para seu pagamento nos termos da lei. E para que assim chegue a noticia ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 4 de abril de 1899. Eu, Oséas Esteves de Jesus, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, José Franklin de Alencar Lima, escrivão, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

Sexta Pretoria

De citação com o prazo de 30 dias, para demandar devedor ausente

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz da 6ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virom que, por parte de Jorge Luiz Teixeira Leite, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Exm. Sr. Dr. juiz da Sexta Pretoria—Diz Jorge Luiz Teixeira Leite, supplicante na acção executiva por alugueis de casa contra José Gonçalves de Albuquerque Junior, supplicando, que, tendo este sido procurado para ser intimado a dar bens á penhora, não foi encontrado por estar ausente no Estado do Rio Grande do Sul, sob jurisdição incerta, por isto o supplicante requer a V. Ex. se digne mandar o escrivão designar o tempo para se tomar a inquirição de testemunhas que justifiquem esta ausencia, e justificado quanto baste e marcado por V. Ex. o prazo legal para citação do supplicado, serem publicados os editaes com as formalidades legais. O supplicante espera deferimento. Rio, 10 de março de 1899. — *Aureliano de Campos.* Está collado e devidamente inutilizada uma estampilha no valor de 300 réis. Em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: Despacho: Recebido hoje. Designo o escrivão dia e hora para o fim requerido. Rio, 14 de março de 1899. — *Diogo de Andrada.* E, tendo o supplicante justificado com a prova testemunhal o deduzido em sua petição e sendo-me os autos conclusos, nelles proferi a sentença do teor seguinte: Sentença:—Julgo por sentença para que produza os effeitos do direito, a justificação produzida a fls. 21 e 22 verso e deffiro a petição de fl. 18, para o fim de ser expedido o edital de citação requerido, com o prazo e formalidades legais. Custas pelo justificante. Rio, 18 de março de 1899. — *Diogo José de Andrada Machado.* Em virtude do que me foi ao officio que estiver de semana, servindo de porteiro dos auditorios, cite e chame a este meu juizo ao supplicado José Gonçalves de Albuquerque Junior para, na primeira audiencia posterior a expiração do prazo, pagar a quantia de 1:800\$, de alugueis vencidos até 28 de fevereiro deste anno e mais os que se vencerem até a entrega das chaves do predio á rua Conde de Bopendy n. 40, ou dar bens a penhora que cheguem e bastem para o referido pagamento e mais as custas accessórias e por accrescer. As audiencias deste juizo toem lugar ás segundas e quintas-feiras de cada semana, ao meio-dia, á rua do Cotteo n. 7. E para constar mandei passar o presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, a 23 de março de 1899. Eu, Pedro Rodrigues Silva, escrivão, o subscrevi. — *Diogo José de Andrada Machado.* Estão colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas no valor de 1\$500.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 4/5	A' vista
Sobre Londres	8 13/16	6 51/64
Sobre Paris	18400	18403
Sobre Hamburgo	18728	18732
Sobre Italia	—	18345
Sobre Portugal	—	3541
Sobre Nova-York	—	72273
Ouro nacional, por 1\$000	4\$018	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices	
Apolices g-raes de 1:000\$, de 5 %	807\$000
Apolices do Empréstimo Nacional de 1895, nom.	870\$000
Ditas idem de 1895, port.	880\$000
Ditas idem de 1897, nom.	970\$000
Ditas idem de 1899, port.	1:400\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1893, port.	162\$000

Bancos

Banco Constructor do Brasil	12\$500
Dito do Commercio, 40 %	82\$000
Dito Mercantil do Santos	150\$000
Dito da Republica do Brasil	184\$000

Companhias

Comp. E. de Ferro Minas de S. Jeronymo	9\$000
Dita União Sorocabana e Itana, 20 %	10\$000
Dita idem idem, id.	55\$000
Dita Seguros Preventivo	50\$000

Debituras

Dets. da Empresa Vição do Brasil	16\$000
Ditas da Estrada de Ferro do Rio das Flores, 2ª serie	35\$000

Capital Federal, 4 de abril de 1899.—O syndico, José Claudio da Silva.

EDITAL

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faço saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 15 do corrente, foi exonado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o Sr. Antonio Joaquim Bernardes Junior, e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transações em que houvesse intervenido o referido corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 11 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei ou que no referido prazo não fizeram valer os seus direitos. E eu, E. I. Salomon, secretario da Camara, o subscrevi. Capital Federal, 17 de março de 1899. — *José Claudio da Silva, syndico.*

Cambio

O Banco da Republica do Brasil recebeu hontem dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothchild & Sons, o seguinte telegrama:

Londres, 4 de abril de 1899, ás 4 horas e 10 minutos da tarde.

Apolices de 1879, 62 %	
Ditas externas de 1888, 62 %	
Ditas idem de 1890, 62 %	
Ditas idem de 1895, 69 %	
Funding Loan 80 %	
Oeste de Minas 61 %	

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma Moinho Fluminense

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA EM 10 DE MARÇO DE 1899

A's 2 horas e 15 minutos da tarde, no scriptorio da sociedade, á rua do Ouvidor n. 32, presentes 24 accionistas, representando 6.940 acções, o presidente da sociedade declarou installada a assembleia geral ordinaria e indicou o accionista Raphael José da Silva Lima para presidente.

Approvada, unanimemente, essa indicação, o Sr. Lima occupa a cadeira da presidencia.

depois de agradecer a honra que acaba de ser-lhe confiada, convida para secretarios os accionistas Luiz Korth e Alfredo Palmer, os quaes, aceitando, occupam os respectivos logares.

Em seguida, o 1º secretario procede a leitura da acta da ultima assembleia, a qual, sem discussão, foi approvada.

Dispensada pela assembleia a leitura do relatório da directoria e lido pelo respectivo relator o parecer do conselho fiscal, são ambos postos em discussão e approvados, sem que nenhum accionista sobre os mesmos usasse da palavra.

O Sr. Baldomero Carqueja aproveita a oportunidade para manifestar aos Srs. accionistas a optima impressão que tem recebido em repetidas visitas que tem feito ao edificio do moinho, onde sempre encontrou a maior facilidade de ingresso, e tem podido verificar a melhor ordem no trabalho e boa conservação do edificio e seus accessorios, o que, na opinião de S. S., mais uma vez vem demonstrar o zelo e tino da gerencia da sociedade.

O Sr. Alexandrino de Alencar propõe que seja inserido na acta desta sessão um voto de louvor á directoria da sociedade pelo modo por que se tem desempenhado no exercicio dos seus cargos, o que foi approvado.

O Dr. Paulo Cesar, agradecendo á assembleia a approvação que acaba de dar, cumpre o dever de salientar os inestimaveis serviços prestados á sociedade pelo seu digno presidente, o Sr. Carlos Gianelli.

Em nome do conselho fiscal, o Sr. Conrado de Niemeyer propõe um voto de pesar pelo falecimento do Sr. Erico A. Peña, que por muitos annos serviu com dedicação no mesmo conselho. E' approvado unanimemente.

Em seguida, o Sr. presidente annuncia que se vai proceder á eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

São recebidas 24 cédulas, as quaes apuradas dão o seguinte resultado:

Para membros do conselho fiscal: Conrado Jacob de Niemeyer, 671 votos; Baldomero Carqueja de Fuentes, 651; Ernesto Durish, 651; Raphael José da Silva Lima, 50; José Ramos Peña, 40, e uma cédula em branco, represento dous votos.

E para supplentes: Luiz Korth, 691 votos; Luiz Camuyrano, 671; José de Souza Machado, 661; José Ramos Pena, 30; Constantino Pereira, 30, e em branco uma cédula com dous votos.

O Sr. presidente proclama eleitos, respectivamente, os tres accionistas mais votados.

E por não haver assumpto mais a tratar e nenhum Sr. accionista de-jeando usar da palavra sobre qualquer assumpto do interesse social, o Sr. presidente declara encerrada esta assembleia geral ordinaria, ás 3 horas da tarde, e da qual se mandou lavrar esta acta, que vai assignada pela respectiva mesa.—Raphael José da Silva Lima.—Luiz Korth.—Alfredo Palmer.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA EM 3 DE ABRIL DE 1899

Às 2 horas e dez minutos da tarde do dia 3 de abril de 1899, no escriptorio da Sociedade Anonyma Moinho Fluminense, á rua do Ouvidor n. 32, presentes 21 Srs. accionistas, representando 6.445 acções, o Sr. presidente da sociedade declara installada a assembleia geral extraordinaria e indica para presidila o Sr. accionista Raphael José da Silva Lima, o que é unanimemente aceito.

O Sr. Raphael Lima assume a presidencia e convida para secretarios os Srs. accionistas Luiz Korth e J. Ramos Peña, os quaes, aceitando, occupam os respectivos logares na mesa.

O Sr. presidente manda ler os annuncios de convocação da presente assembleia.

Após essa leitura, pede a palavra o Sr. accionista Conrado Jacob de Niemeyer e, re-

lembrando a nunca desmentida dedicação e os relevantes serviços prestados á sociedade pelo seu finado director-secretario, Dr. Paulo Cesar de Andrade, propõe, em nome da directoria e do conselho fiscal, que seja inserido na acta um voto de profundo pesar pelo seu passamento, sendo essa proposta unanimemente approvada.

O Sr. presidente declara, em seguida, que se vai effectuar a eleição de director-secretario, e convida os Srs. accionistas a munirem-se de cédulas para esse fim.

Procedendo-se á eleição, é feita a chamada pelo respectivo livro de presença e, abstenendo-se de votar o presidente da sociedade, são recebidas 20 cédulas, as quaes, apuradas, dão o seguinte resultado:

Para director-secretario: Ernesto Durish, 570 votos; Baldomero Carqueja de Fuentes, 20 votos; e Conrado Jacob de Niemeyer, 2 votos.

O Sr. presidente da assembleia, annunciando o resultado da eleição, proclama eleito director-secretario o Sr. Ernesto Durish, ao qual declara, desde já, empossado.

O Sr. accionista Baldomero Carqueja, obtendo a palavra, e profundamente commovido, communica que á memoria do saudoso Dr. Paulo Cesar de Andrade, quer por occasião do seu enterramento, quer quando se realizaram as missas de 7º dia, foram tributadas todas as homenagens pela directoria, conselho fiscal e empregados da sociedade.

O Sr. Ernesto Durish agradece aos Srs. accionistas a prova de confiança que acabam de conferir-lhe, promettemo envidar todos os seus esforços para bem desempenhar o seu cargo.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente, ás 3 horas da tarde, declara encerrada esta assembleia geral extraordinaria, da qual se mandou lavrar a presente acta, a qual, sendo lida, é approvada sem discussão, e vai assignada pela mesa.—Raphael José da Silva Lima.—Luiz Korth.—J. Ramos Pena.

London and River Plate Bank, Limited

ESTABELECIDO EM 1862

Capital £ 1.500.000
Capital realizado..... £ 01.000
Fundo de reserva..... 1.000.000

BALANCETE DA CAIXA FILIAL, NESTA PRAÇA EM 29 DE MARÇO DE 1899

Activo

Letras descontadas..... 1.871:691\$910
Letras a receber..... 6.591:722\$050
Emprestimos, contas caucionadas, etc..... 8.292:464\$720
Diversas contas..... 3.068:301\$160
Penhores de empréstimos, de contas caucionadas, etc. 15.251:297\$110
Valores depositados..... 9.397:011\$500
Caixa: em moeda corrente no cofre do banco..... 16.535:767\$860
61.008:256\$310

Passivo

Capital declarado da caixa filial..... 1.500:000\$000
Depositos a prazo fixo e com aviso..... 2.263:826\$970
Contas correntes sem juros.. 17.168:530\$290
Diversas contas..... 9.040:840\$080
Titulos em caução e deposito..... 24.648:308\$610
Letras a pagar..... 510:975\$870
Caixa matriz, filiaes e agencias..... 5.076:574\$490
61.008:256\$310

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 3 de abril de 1899.—Pelo London and River Plate Bank, limited, H. A. De Lisle, manager.—C. H. Lloyd, actg-accountant.

London & Brazilian Bank Limited

Capital..... £ 1.500.000
Capital pago..... £ 750.000
Fundo de reserva..... £ 600.000

BALANÇO EM 29 DE MARÇO DE 1899

Activo

Capital a realizar..... 6.666:666\$670
Letras descontadas..... 2.013:228\$190
Letras a receber..... 10.199:611\$040
Caixa matriz e filiaes, saldos de contas..... 14.839:039\$960
Emprestimos, contas correntes e outras..... 5.418:653\$780
Garantias por contas correntes e diversos valores. 3.313:760\$000
Diversas contas..... 1.618:855\$890
Caixa, em moeda corrente.. 15.375:528\$280
59.445:343\$810

Passivo

Capital..... 13.333:333\$330

Depositos:

Em conta corrente sem juros 15.816:705\$359
Em conta corrente com juros e com prévio aviso. 2.092:154\$000
A prazo fixo..... 6.440:887\$060 24.329:747\$310

Caixa matriz e filiaes..... 5.606:815\$170
Garantias por contas correntes e diversos valores... 3.313:760\$000
Diversas contas..... 12.605:318\$200
Letras a pagar..... 253:369\$500
59.445:343\$810

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 4 de abril de 1899.—Pelo London & Brazilian Bank, limited.—J. Brazil, manager interino.—A. G. C. Blche, accountant interino.

ANNUNCIOS

Empresa Industrial Brasileira

Devendo ter logar a 30 de abril a assembleia geral ordinaria desta empresa, para prestação de contas, bem como eleição da directoria e conselho fiscal, conforme determinam os estatutos, acham-se desde já no escriptorio á rua do Hospicio n. 3 B todos os documentos e escripturação á disposição dos Srs. accionistas para serem examinados em cumprimento da lei das sociedades anônyimas.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1899.—Candido Caetano Ferraz, presidente. (.)

Companhia Sul Paulista de Navegação

Os Srs. accionistas desta companhia encontrarão á sua disposição, á rua Primeiro de Março n. 73, os documentos de que trata o art. 16 do decreto n. 164, de janeiro de 1899.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1899.—A Directoria. (.)

Imprensa Nacional

Acha-se á venda na thesouraria deste estabelecimento a *Consolidação das Leis da Justiça Federal*, ao preço de 10\$ cada exemplar. —Acha-se á venda na thesouraria deste estabelecimento a *Lei do Orçamento vigente*, ao preço de 1\$000 cada exemplar.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro—1899.